



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARAVILHA - SC
PROCESSO LICITATÓRIO N. 102/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 102/2026

O **MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Santa Catarina, por intermédio da ordenadora de Despesas, da Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Excelentíssima **SRA. LAYANA APARECIDA GEMELLI MIOTTO**, e do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, destinada à outorga de **CONCESSÃO COMUM DE SERVIÇO PÚBLICO**, observado o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, na **Lei Federal nº 8.987/1995**, na **Lei Municipal nº 4.423/2025**, nos **Decretos Municipais nº 164/2026** e nº **165/2026**, bem como nas condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

| |
|--|
| Poder Concedente: Município de Maravilha/SC |
| Critério de Julgamento: <u>Maior oferta de percentual incidente sobre a arrecadação bruta mensal</u> |
| Regime de execução: Concessão comum de serviço público |
| Objeto: CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, APOIO TÉCNICO, CONTROLE, MONITORAMENTO E EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC, COMPREENDENDO TODOS OS RECURSOS MATERIAIS, TECNOLÓGICOS, SISTÊMICOS, DE SINALIZAÇÃO E DE ATENDIMENTO NECESSÁRIOS AO SEU PLENO E ADEQUADO FUNCIONAMENTO. |
| Plataforma Eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br – Acesso identificado |
| Pedidos de Esclarecimentos e/ou Impugnações: Através da plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas |
| Recebimento das Propostas: Das 08h00min do dia 01 de julho de 2026 até às 08h e 00min do dia 20 de agosto de 2026 |
| Início da Sessão de Disputa de Preços (lances): 20 de agosto de 2026 às 08h e 15min, através do Portal de Compras Públicas |
| Local: Os procedimentos para acesso a Concorrência Eletrônica estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas |

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **concessão onerosa dos serviços públicos de implantação, operação, manutenção, controle, monitoramento e exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em vias e logradouros públicos do Município de Maravilha/SC.**

1.2. A concessão compreenderá a disponibilização de todos os recursos necessários à execução do serviço, incluindo sistemas tecnológicos, sinalização, equipamentos, estrutura operacional, atendimento ao usuário e demais elementos indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema.

1.3. A remuneração da concessionária decorrerá exclusivamente da arrecadação



tarifária paga pelos usuários, sem qualquer contraprestação pecuniária por parte do Poder Concedente.

1.4. DO MODELO DA CONCESSÃO:

1.5. A concessão será executada sob o regime de concessão comum de serviço público.

1.6. Caberá à concessionária:

- realizar todos os investimentos necessários;
- implantar, operar e manter o sistema;
- assumir integralmente os riscos da atividade, inclusive de demanda.

1.7. Em contrapartida, fará jus à exploração econômica do serviço.

1.8. A concessionária deverá repassar mensalmente o percentual de 10% (dez por cento) sobre a arrecadação bruta do sistema, a título de outorga variável.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área em questão.

2.2. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos.

2.3. Como requisito para participação na concorrência, a empresa deverá possuir cadastro junto a plataforma eletrônica que será realizado o certame, bem como, em campo próprio do sistema deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus anexos.

2.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na legislação vigente.

2.4. Não poderão disputar licitação direta ou indiretamente:

2.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.4.2. Empresa, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de registro junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e/ou CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



2.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.7. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

2.4.8. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Decairá do direito de pedir esclarecimento ou impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao Ente Público Municipal respondê-lo em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido (*limitado ao último dia útil anterior à data da abertura*), podendo ser auxiliado por profissional técnico da área pertinente ao objeto ora licitado.

3.2. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE** através da **Plataforma Eletrônica** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), **NÃO** sendo aceitos pedidos encaminhados via endereço eletrônico (E-mail).

3.3. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido (*na mesma forma de divulgação inicial*), exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. Os interessados em participar do certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao portal de compras públicas.

4.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica,



bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais que escolher participar.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Ente Público Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Todos os custos decorrentes do credenciamento na plataforma eletrônica serão de responsabilidade do licitante.

5. DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1. A proposta econômica deverá ser cadastrada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), até a data e o horário estabelecidos neste edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas.

5.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada.

5.3. A proposta econômica a ser cadastrada deverá conter obrigatoriamente:

5.3.1. A proposta econômica a ser cadastrada deverá conter o **PERCENTUAL DE OUTORGA OFERTADO AO PODER CONCEDENTE**, incidente sobre a arrecadação bruta mensal do sistema, expresso em percentual com até 2 (duas) casas decimais.

5.4. A proposta deverá considerar integralmente as condições de execução estabelecidas neste edital e em seus anexos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada prestação do serviço concedido, inclusive despesas com implantação, operação, manutenção, equipamentos, sistemas, softwares, sinalização, pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, seguros, atendimento ao usuário, suporte técnico, fiscalização operacional, treinamento, manutenção corretiva e preventiva e demais obrigações assumidas pela concessionária.

5.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como o reconhecimento de que a remuneração da concessionária decorrerá exclusivamente da arrecadação tarifária paga pelos usuários, sem pagamento direto do Município.

5.6. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, fornecimento do objeto no local indicado nos projetos, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

5.7. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos a proposta será desclassificada.

5.8. Em caso de desclassificação da proposta, esta será fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, acompanhada em tempo real por todos os participantes.



5.9. O(A) agente de contratação poderá, caso julgar necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, realizando diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigindo a comprovação pelos licitantes.

5.10. Não serão aceitos objetos com especificações que não se enquadrem nas indicadas no projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõe este edital.

5.11. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar em campo próprio da plataforma eletrônica. Caso a empresa NÃO assinala, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.11.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.12. O licitante que cadastrar sua proposta de preços terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

5.13. Fica vetada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, o descumprimento do mesmo acarretará na desclassificação prévia da empresa licitante.

5.14. O agente de contratação poderá convocar o profissional técnico pertinente ao objeto ora licitado para auxiliar na tomada de decisões que se fizerem necessárias no decorrer do certame.

5.15. A apresentação de proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, além do dever de cumpri-las.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. O(A) agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

6.2.1. contiverem vícios insanáveis.

6.2.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

6.2.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam ao percentual mínimo de outorga (10%, conforme item 6.6) ou que sejam manifestamente inexequíveis do ponto de vista econômico-financeiro.

6.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município de Maravilha.

6.2.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.3. O(A) agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.4. O julgamento das propostas será feito pela **MAIOR OFERTA DE PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A ARRECADAÇÃO BRUTA MENSAL.**

6.5. Será considerada vencedora a licitante que ofertar o maior percentual de repasse ao Poder Concedente, observadas as condições estabelecidas neste edital.



6.6. A concessionária deverá repassar ao Poder Concedente, durante toda a vigência contratual, o percentual de 10% (dez por cento) sobre a arrecadação bruta mensal, a título de outorga variável, nos termos do contrato.

6.7. Somente as propostas classificadas pelo(a) agente de contratação participarão da etapa de envio de lances.

6.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) agente de contratação.

6.9. O preço de abertura da etapa de lances consistirá na indicação do **percentual de outorga incidente sobre a arrecadação bruta mensal do sistema.**

6.10. O percentual deverá ser expresso com até duas casas decimais.

6.11. A proposta deverá considerar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo:

- implantação;
- operação;
- manutenção;
- pessoal;
- tecnologia;
- encargos;
- tributos;
- riscos do negócio.

6.12. A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições do edital.

6.13. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, considerar-se como vencedores os valores obtidos na etapa de propostas.

7. DO ENVIO DOS LANCES

7.1. Os lances deverão observar o critério de julgamento adotado, sendo considerados mais vantajosos aqueles que representem maior percentual de repasse ao Município.

7.1.1. Aberta a etapa competitiva, a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

7.1.2. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o valor global do item, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance superior ao último percentual por ela ofertado.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro na plataforma eletrônica.

7.4. Durante a sessão pública a licitante será informada em tempo real do maior lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.5. A etapa de lances da sessão pública será no modo de **disputa Aberto** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.5.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.



7.5.2. etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.5.3. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.

7.5.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta.

7.5.5. Após o reinício previsto no item 7.5.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.5.6. Encerrada a etapa de que trata o item 7.5.5, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

7.5.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Durante o modo de disputa aberto, se algum licitante de forma equivocada, ofertar um lance com valor inexequível poderá solicitar o cancelamento deste, em campo próprio na plataforma eletrônica, sendo analisado pelo(a) agente de contratação o seu deferimento.

7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) agente de contratação, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.8. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Encerrado o prazo disposto no item 9 deste edital, será observado os termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, conforme segue:

8.1.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 10% (dez por cento) superiores à primeira classificada.

8.1.2. O disposto no subitem acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.3. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, situação em que passará a condição de primeira colocada.



8.1.4. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresentar nova proposta inferior à de melhor oferta, serão convocadas as remanescentes que porventura também se enquadrem na hipótese do item 8.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 8.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.6. Quando não houver nova proposta de preços nos termos previstos nos itens 8.1.2 e 8.1.3, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar, desde que, atendam as demais exigências dispostas neste edital.

8.2. Somente terão direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 as empresas que a declararem no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

9. DA PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Finalizada a etapa de lances, o(a) agente de contratação solicitará a PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO pela proponente.

9.2. A proposta de preços adequada ao último lance ofertado (modelo Anexo II) deverá ser encaminhada via plataforma eletrônica, no prazo de até 02 (duas) horas, contadas da solicitação do (a) agente de contratação, no formato PDF, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, contendo no mínimo as seguintes informações:

9.2.1. Especificação do objeto.

9.2.2. Razão social, CNPJ, endereço e contato da empresa proponente.

9.2.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta dias) dias corridos, contados da data de seu recebimento.

9.2.4. Discriminação dos percentuais e valores relativos a materiais e mão de obra, a fim de que sejam aplicadas ao contrato as retenções de INSS.

9.2.5. Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.3. Finalizado o prazo para envio das propostas, o(a) agente de contratação examinará a aceitabilidade da proposta.

9.4. Na hipótese da proposta vencedora não for aceitável, o(a) agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todos os requisitos deste edital.

9.5. Definido o resultado do julgamento, o (a) agente de contratação solicitará negociação ao primeiro colocado, no prazo de até 15 (quinze) minutos, para obter condições mais vantajosas para o Município de Maravilha.

9.5.1. Fica facultado o(a) agente de contratação, a negociação com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Município de Maravilha.

9.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.6. O(A) agente de contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada,



registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

9.6.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento supracitado, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

9.7. A plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) disponibilizará as Atas e Relatórios que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

9.8. Finalizado o prazo de negociação, a comissão passará a análise dos documentos de habilitação da(s) empresa(s) vencedora(s).

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

10.2. A empresa deverá apresentar todos os documentos estabelecidos neste item, para fins de comprovação de habilitação. Ainda, os documentos exigidos deverão ser apresentados exclusivamente em arquivo único, contendo todos os documentos devidamente inseridos e organizados.

10.2.1. Sendo assim, com a finalidade de comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme aplicável.

10.3. O licitante vencedor deverá cadastrar através da plataforma eletrônica no prazo máximo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do(a) agente de contratação.

10.4. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.4.1. Da habilitação jurídica:

I. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores (*de acordo com as exigências do Código Civil*). No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores. E ainda em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III. Documento de identidade do proprietário/sócio da empresa ou procurador constituído, que representará a empresa na contratação, nesse último caso, devidamente acompanhado de procuração por instrumento público.

10.4.2. Da habilitação técnica:

I. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a



execução de serviços de gestão, operação ou implantação de sistema de estacionamento rotativo, por período mínimo de 2 (dois) anos.

II. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

a) O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

b) Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

III. Apresentação de profissional detentor de atestado(s) ou certificação(ões) que comprove(m) conhecimento técnico e experiência prática na implantação e/ou gestão de sistemas informatizados de estacionamento rotativo ou de soluções de tecnologia da informação de características semelhantes, nos termos do § 3º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

a) A comprovação da disponibilidade do profissional indicado poderá ser feita por meio de contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, ou declaração formal de contratação futura, acompanhada de declaração de anuência do profissional. No presente caso, por não se tratar de documento de habilitação, admite-se sua apresentação em momento posterior, por ocasião da assinatura do contrato.

b) O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante deverá(ão) participar da execução do serviço objeto da licitação, admitida a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

IV. Declaração formal indicando o pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

a) A exigência refere-se à disponibilidade, e não à propriedade, do aparelhamento e das instalações, nos termos da jurisprudência do TCU (Súmula nº 272/TCU).

V. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

a) Faculta-se ao licitante a realização de vistoria prévia no local de implantação do estacionamento rotativo. Caso opte por não realizar a vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

b) Caso os licitantes optem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados, sendo proibidas visitas conjuntas.

10.4.3. Declarações

I. Declaração da proponente de que: Não pesa contra si inidoneidade; Não emprega menor; Cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; Cumpre as exigências de reserva de cargos; Da integralidade de custos. (modelo anexo III).



II. Declaração da proponente contendo os dados bancários, dados do representante legal, endereço eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento do contrato de concessão, recebimento da autorização de fornecimento, ordem de início dos serviços e demais documentos (modelo anexo IV).

III. Declaração da proponente de que, não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público até o terceiro grau, conforme § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (modelo anexo VII).

10.4.4. Da habilitação fiscal, social e trabalhista:

I. Certidão conjunta negativa perante a Fazenda Federal, INSS e quanto a Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II. Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

III. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante;

IV. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

VI. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual em vigor;

Todos os documentos devem ser apresentados dentro do prazo de validade.

10.4.5. Da habilitação econômico-financeira:

I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitado ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

II. Certidão negativa de falência e de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante.

III. Demonstrativo da capacidade econômico-financeira através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

$$\text{a) LG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1$$



Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo Prazo

$$\text{b) LC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

IV. declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil da empresa, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no inciso anterior.

10.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar (além da documentação disposta no item 10.4), os seguintes documentos:

10.5.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses da data de apresentação da proposta.

10.6. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.7. A não apresentação dos documentos de que trata o item 10.5, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

10.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normativas e legislações vigentes.

10.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.9.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

10.9.2. Não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação,



sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração).

10.10. Os documentos deverão ser encaminhados via plataforma eletrônica:

10.10.1. Devidamente assinado através de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou

10.10.2. digitalizado quando não for documento com certificação digital, desde que, acompanhado de declaração de autenticidade por advogado, assinado através de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sob sua responsabilidade pessoal;

10.11. Os documentos obtidos através da rede mundial de computadores (*Internet*) serão aceitos e considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade na fase de habilitação.

10.12. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para a habilitação no certame.

10.14. Toda a documentação deverá ser apresentada contendo o CNPJ da empresa licitante (se matriz, apresentar documentos contendo o CNPJ da matriz ou quando filial apresentar os documentos contendo o CNPJ da filial), exceto aqueles que somente são emitidos através do CNPJ da matriz.

10.15. As empresas proponentes devem se atentar no momento do cadastro da documentação para inserir somente os documentos solicitados no edital.

10.16. Após o cadastro dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.17. O contratante poderá, de ofício, diligenciar em sítios eletrônicos oficiais para fins de atendimento ao previsto no item 10.16.

10.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Encerrada a fase de julgamento e habilitação, qualquer licitante durante o prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, de imediato poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata.

11.2. Aceita a intenção de recurso pelo(a) agente de contratação, as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis através da plataforma eletrônica, ficando as demais licitantes desde já, intimadas para apresentar as



contrarrrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo para a defesa dos seus interesses.

11.2.1. Não serão aceitos recursos ou contrarrrazões após o prazo definido pelo(a) agente de contratação ou ainda aqueles encaminhados via endereço eletrônico (*E-mail*).

11.3. O recurso contra a decisão do(a) agente de contratação terá efeito suspensivo apenas para o item/lote sob recurso.

11.3.1. A falta de manifestação na sessão pública importará decadência do direito de recurso, estando o(a) agente de contratação autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.4. O recurso deverá ser dirigido a(o) agente de contratação, que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, o qual com acompanhamento do órgão de assessoramento jurídico proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal de Compras Públicas.

11.7. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12. DA CONTRATAÇÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

12.1. Após a adjudicação e homologação do processo licitatório, o Município convocará o adjudicatário, via endereço eletrônico (*E-mail*) para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato.

12.2. O contrato deverá ser assinado por meio de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

12.3. É facultado ao contratante, quando o adjudicatário convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

12.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.5. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, conforme os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.6. O prazo de vigência da concessão será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme legislação aplicável.

12.7. O reajuste das tarifas observará a legislação municipal aplicável e o índice previsto no contrato, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

12.8. O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R: Valor do reajustamento procurado;



I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
IO: Índice de preço do mês da data base do orçamento; e
V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

12.9. A data base do orçamento baseia-se no mês da data base do referencial de preço. Sendo assim, o primeiro reajuste poderá ser concedido respeitando o princípio da anualidade.

13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa formal e observância da legislação aplicável, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, sempre que ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impactem significativamente os encargos assumidos pelas partes, nos termos da Lei nº 8.987/1995 e da Lei nº 14.133/2021;

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Para o eventual descumprimento das normas deste edital e/ou contrato e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, serão incluídas no edital as Sanções passíveis de serem aplicadas, sendo que conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.13. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o Município de Maravilha poderá aplicar sanções de natureza monetária e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas inseridas no edital e/ou contrato.



14.1.14. Poderá a Contratada ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

14.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

14.4. Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

14.5. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital e contrato:

I. Advertência;

II. Multa de caráter compensatório quando aplicado os seguintes percentuais:

a) na razão de 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

14.6. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:

I. Advertência;

II. Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega da execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.



III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

14.7. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

14.8. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

14.9. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:

14.9.1. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

14.9.2. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

14.9.3. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

14.9.4. Procedimento judicial.

14.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), ou aquele que vier a substituí-lo.

14.11. A sanção de Suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo que o Ente Público Municipal fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o limite temporal de até 3 (três) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade.

14.12. Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.13. A sanção relativa a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

14.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do



mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.15. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município de Maravilha informará os dados relativos às sanções por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. O Município de Maravilha poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

15.4. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

15.5. Detalhes não citados referentes ao fornecimento do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

15.6. O agente de contratação e equipe designados para julgar a presente licitação terão autonomia para analisar todos os casos omissos, interpretar e dirimir as dúvidas que, por ventura, possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos participantes.

15.7. A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

15.8. É facultado ao Servidor da Administração Pública ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de Maravilha - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



15.12. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123, de 2006.

15.13. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II - Termo de Referência.

Anexo III - Modelo de proposta de preços adequada ao último lance ofertado.

Anexo IV – Declaração da proponente de que: Não pesa contra si inidoneidade; Não emprega menor; Cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; Cumpre as exigências de reserva de cargos; Da integralidade de custos.

Anexo V - Declaração de dados bancários e dados dos responsáveis.

Anexo VI – Declaração de Enquadramento Receita Bruta.

Anexo VII – Declaração de Ausência de Vínculo.

Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Maravilha, 29 de junho de 2026.

LAYANA APARECIDA GEMELLI MIOTTO
Secretária de Indústria, Comércio e Turismo



ANEXO I PROJETO BÁSICO

INTRODUÇÃO

O presente Projeto Básico foi elaborado com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, nas diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº TC-0022/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), especialmente no que se refere à adequada estruturação, fundamentação e instrução dos processos de concessão comum. Trata-se do instrumento destinado a detalhar a solução previamente definida na fase de planejamento, contemplando os elementos técnicos, operacionais e econômicos necessários à futura contratação.

A modelagem ora adotada tem como referência inicial o estudo técnico e o projeto anteriormente elaborados por empresa especializada contratada pelo Município no ano de 2025, os quais subsidiaram a estruturação da concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago. Considerando, contudo, a necessidade de adequação à realidade atualmente verificada, tais elementos foram revistos, atualizados e compatibilizados pela Administração para fins de consolidação do presente Projeto Básico.

Registra-se, ainda, que os parâmetros gerais do sistema foram objeto de disciplina em âmbito local por meio da Lei Municipal nº 4.423/2025 e dos Decretos Municipais nºs: 164/2026 e nº 165/2026, os quais constituem referência normativa para a presente modelagem, sem prejuízo dos ajustes técnicos e operacionais promovidos pela Administração no curso da instrução processual.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Projeto Básico** consiste na **concessão onerosa dos serviços públicos de implantação, operação, manutenção, apoio técnico, controle, monitoramento e exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em áreas públicas do Município de Maravilha/SC**, compreendendo o fornecimento, a disponibilização, a instalação, a operação e a manutenção de todos os recursos materiais, tecnológicos, sistêmicos, de sinalização e de atendimento necessários ao seu pleno e adequado funcionamento, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Projeto Básico e nos demais documentos que instruem o processo.

1.2. O objeto da presente contratação é caracterizado como **serviço comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

1.3. A concessão abrange as vias, logradouros e áreas públicas destinadas ao estacionamento rotativo pago no Município de Maravilha/SC, conforme relação de ruas, mapa de abrangência e demais elementos técnicos constantes dos anexos que integram o presente Projeto Básico.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC
CIDADE DAS CRIANÇAS

| Via | De | Para | Obs. | VAGA SEM COBRANÇA | | | | | VAGAS ISENTAS | | | | | | | |
|----------------------------------|-------------------|-------------------|----------|-------------------|------------|-------------|-------------|-----------------|----------------|-------|-----|------|---|---|---|--|
| | | | | Auto | Carga /Des | Vaga Rápida | Emba. /Desm | Transp. Escolar | Transp. Passag | Idoso | PCD | Moto | Poder Judiciário e da Segurança Pública | Prestad. de Serviços de Utilidade Pública | Atendimento, Resgate e Transporte Assistido | Veículos Oficiais da Administração Pública |
| R. Abyr Diehl | Av. Sul Brasil | Av. 7 de Setembro | Paralelo | 8 | 1 | - | - | - | - | 1 | - | - | - | - | - | - |
| | Av. 7 de Setembro | Av. Sul Brasil | Paralelo | 18 | - | - | - | - | - | 2 | - | - | - | - | - | - |
| R. José Bonifácio | Av. Sul Brasil | Av. 7 de Setembro | Paralelo | 18 | - | - | - | - | - | 1 | - | - | - | - | - | - |
| | Av. 7 de Setembro | Av. Sul Brasil | Paralelo | 17 | - | 1 | - | - | - | 1 | 1 | - | - | - | - | - |
| R. General Osório | Av. Sul Brasil | Av. 7 de Setembro | Paralelo | 13 | - | - | - | - | - | 1 | 1 | - | - | - | - | - |
| | Av. 7 de Setembro | Av. Sul Brasil | Paralelo | 14 | 1 | 1 | - | - | - | 1 | - | 4 | - | - | - | - |
| R. Duque de Caxias | Av. Sul Brasil | Av. 7 de Setembro | Paralelo | 15 | - | - | 1 | - | - | 1 | - | 4 | - | - | - | - |
| | Av. 7 de Setembro | Av. Sul Brasil | Oblíquo | 19 | - | - | - | - | - | 1 | 1 | 4 | 1 | - | - | - |
| R. Prefeito Albino Cerutti Cella | Av. Sul Brasil | Av. 7 de Setembro | Paralelo | 10 | 3 | 1 | - | - | - | 1 | - | 8 | - | - | - | - |
| | Av. 7 de | Av. Sul | Oblíquo | 23 | - | 1 | - | - | - | 2 | 1 | 8 | - | - | - | - |



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC
CIDADE DAS CRIANÇAS

| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------|--------------------------|--------------------------|----------|----|---|---|---|---|---|---|---|----|---|---|---|---|--|
| | Setembro | Brasil | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Av. 7 de Setembro | Av. Anita Garibaldi | Paralelo | 15 | - | - | - | - | - | 1 | 1 | 4 | - | - | - | - | |
| | Av. Anita Garibaldi | Av. 7 de Setembro | Oblíquo | 17 | 1 | 1 | - | - | - | 1 | - | 4 | - | - | - | - | |
| | Av. Anita Garibaldi | Tv. General Osório | Paralelo | 16 | 1 | 1 | - | - | - | 1 | - | 4 | - | - | - | - | |
| | Tv. General Osório | Av. 27 de Julho | Paralelo | 16 | - | - | - | - | - | 1 | - | 4 | - | - | - | - | |
| | Av. 27 de Julho | Av. Anita Garibaldi | Paralelo | 29 | 1 | 1 | - | - | - | 2 | 1 | 8 | - | - | - | - | |
| Av. Araucária | Av. Padre Antônio | Tv. Eloi Luiz Dadam | Paralelo | - | - | - | 3 | 5 | 1 | - | - | - | - | - | - | - | |
| | Tv. Eloi Luiz Dadam | R. Nidolfo Carlos Mattje | Paralelo | 38 | 2 | 2 | - | - | - | 2 | 2 | 16 | - | - | - | - | |
| | Av. Sul Brasil | Av. Padre Antônio | Paralelo | 15 | 1 | - | - | - | - | 1 | - | 4 | - | 1 | - | - | |
| | Av. 7 de Setembro | Av. Sul Brasil | Paralelo | 12 | 1 | 1 | - | - | - | 1 | 1 | 8 | - | - | - | - | |
| | Av. Anita Garibaldi | Av. 7 de Setembro | Paralelo | 10 | 1 | 1 | - | - | - | 1 | 1 | 8 | - | - | - | - | |
| | R. Nidolfo Carlos Mattje | R. Dr. Silvio Noronha | Paralelo | 20 | 1 | 1 | - | - | 1 | 1 | 1 | 8 | - | 1 | - | - | |



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------|----|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Tv. General Osório | Av. Anita Garibaldi | Paralelo | 10 | 1 | 1 | - | - | 1 | 1 | - | 4 | - | - | - | - |
| | R. Dr. Silvio Noronha | Av. Euclides da Cunha | Paralelo | 4 | 1 | 1 | - | - | - | 1 | - | 4 | - | - | - | - |
| | R. Santos Dummont | Tv. General Osório | Paralelo | 14 | - | 1 | - | - | 1 | 1 | 1 | 4 | - | - | - | - |
| | Av. Euclides da Cunha | Av. 27 de Julho | Paralelo | 9 | - | - | - | - | - | 1 | - | 4 | - | - | - | - |
| | Av. 27 de Julho | R. Santos Dummont | Paralelo | 10 | - | - | - | - | - | - | - | 4 | - | - | - | - |
| R. 15 de Novembro | R. Dr. Silvio Noronha | Av. Euclides da Cunha | Paralelo | 11 | - | - | - | - | - | 1 | - | 4 | - | - | - | - |
| | Av. Euclides da Cunha | R. Dr. Silvio Noronha | Paralelo | 15 | - | - | - | - | - | 1 | 1 | 4 | - | - | - | - |
| Av. Sul Brasil | Av. Araucária | R. Duque de Caxias | Oblíquo | 42 | 2 | 1 | - | - | - | 2 | 1 | 8 | - | - | - | - |
| | Av. Araucária | R. Prefeito Albino Cerutti Cella | Paralelo | 11 | 1 | - | - | - | - | 1 | - | 8 | - | - | - | - |
| | R. Prefeito Albino Cerutti Cella | R. Duque de Caxias | Paralelo | 8 | - | 1 | - | - | - | 1 | - | 4 | - | - | - | - |
| | R. Duque de Caxias | R. General Osório | Oblíquo | 33 | - | 1 | - | - | - | 1 | - | 4 | - | - | - | - |
| | R. Duque de Caxias | R. General Osório | Paralelo | 16 | - | 1 | - | - | - | 1 | 1 | 8 | - | - | - | - |



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC
CIDADE DAS CRIANÇAS

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------|----|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | R. General Osório | R. José Bonifácio | Oblíquo | 32 | - | 1 | - | - | - | 1 | - | 8 | - | - | - | - |
| | R. General Osório | R. José Bonifácio | - | 20 | - | 1 | - | - | - | 1 | - | 4 | - | - | - | - |
| | R. Abyr Diehl | R. José Bonifácio | Paralelo | 10 | - | 1 | 1 | - | - | 1 | - | 8 | 1 | - | - | - |
| | R. José Bonifácio | R. Abyr Diehl | Paralelo | 12 | - | 1 | - | - | - | 1 | 1 | 4 | - | - | - | - |
| AV. 7 de Setembro | Av. Araucária | R. Prefeito Albino Cerutti Cella | Paralelo | 10 | 1 | - | - | - | - | 1 | - | 4 | - | - | - | - |
| | R. Prefeito Albino Cerutti Cella | Av. Araucária | Paralelo | 8 | - | 1 | - | - | 1 | 1 | 1 | 4 | - | - | - | - |
| | R. Prefeito Albino Cerutti Cella | R. Duque de Caxias | Paralelo | 10 | - | - | - | - | - | 1 | - | 4 | - | - | - | - |
| | R. Duque de Caxias | R. Prefeito Albino Cerutti Cella | Paralelo | 10 | - | 1 | - | - | - | 1 | 1 | 4 | - | 1 | - | - |
| | R. Duque de Caxias | R. General Osório | Paralelo | 14 | 1 | 1 | - | - | - | 1 | 1 | 4 | - | - | - | - |
| | R. General Osório | R. Duque de Caxias | Paralelo | 12 | - | - | - | - | - | 1 | - | 4 | - | - | - | - |
| | R. General Osório | R. José Bonifácio | Paralelo | 15 | 1 | - | - | - | 1 | 1 | - | 4 | - | - | - | - |



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC
CIDADE DAS CRIANÇAS

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------|----|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | R. José Bonifácio | R. General Osório | Paralelo | 15 | - | - | - | - | - | 1 | 1 | 4 | - | - | - | - |
| | R. José Bonifácio | R. Abyr Diehl | Paralelo | 16 | 1 | - | - | - | - | 1 | - | 4 | - | - | - | - |
| | R. Abyr Diehl | R. José Bonifácio | Paralelo | 14 | - | - | - | - | - | 1 | 1 | 4 | - | - | - | - |
| Av. Anita Garibaldi | Av. Araucária | R. Prefeito Albino Cerutti Cella | Paralelo | 10 | - | - | - | - | - | - | 1 | 4 | - | - | - | - |
| | R. Prefeito Albino Cerutti Cella | Av. Araucária | Paralelo | 10 | - | - | - | - | - | 1 | - | 4 | - | - | - | - |
| Tv. General Osório | Av. Araucária | R. Prefeito Albino Cerutti Cella | Paralelo | 10 | - | - | - | - | - | 2 | 1 | - | - | - | - | - |
| | R. Prefeito Albino Cerutti Cella | Av. Araucária | Paralelo | 10 | - | - | - | - | - | 1 | 1 | - | - | - | - | - |
| R. Santos Dummont | Av. Araucária | Av. 27 de Julho | Paralelo | 10 | - | - | - | - | - | 2 | - | - | - | - | - | - |
| | Av. 27 de Julho | Av. Araucária | Paralelo | 4 | - | - | - | - | - | 1 | - | - | - | - | - | - |
| Av. Euclides da Cunha | R. Marcílio Dias | Av. Araucária | Paralelo | 20 | - | 1 | - | - | - | 1 | - | 8 | 1 | - | - | - |
| | Av. Araucária | R. 15 de Novembro | Paralelo | 10 | - | 1 | - | - | - | 1 | 1 | 4 | - | - | - | 1 |



**MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC
CIDADE DAS CRIANÇAS**

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------|-------------------|-------------------|----------|-----|----|----|---|---|---|----|----|-----|---|---|---|---|
| R. Dr. Silvio Noronha | R. 15 de Novembro | Av. Araucária | Paralelo | 13 | - | - | - | - | - | 1 | - | - | - | - | - | - |
| | Av. Araucária | R. 15 de Novembro | Paralelo | 13 | - | - | - | - | - | 1 | - | - | - | - | - | - |
| SOMAS | | | | 834 | 23 | 28 | 5 | 5 | 6 | 61 | 25 | 240 | 3 | 3 | 0 | 1 |

| Via | De | Para | Obs. | VAGA SEM COBRANÇA | | | | | VAGAS ISENTAS | | | | | | | |
|-------------------------------|-------------------|-------------------|----------|-------------------|------------|-------------|-------------|-----------------|-----------------|-------|-----|------|---|---|---|--|
| | | | | Auto | Carga /Des | Vaga Rápida | Emba. /Desm | Transp. Escolar | Transp. Passag. | Idoso | PCD | Moto | Poder Judiciário e da Segurança Pública | Prestad. de Serviços de Utilidade Pública | Atendimento, Resgate e Transporte Assistido | Veículos Oficiais da Administração Pública |
| R. Engenheiro José Leal Filho | Av. Padre Antônio | Av. Sul Brasil | Paralelo | 22 | - | - | - | - | - | 1 | - | - | - | - | - | - |
| | Av. Sul Brasil | Av. Padre Antônio | Paralelo | 24 | - | - | - | - | - | - | 1 | - | - | - | - | - |
| | Av. Sul Brasil | Av. 7 de Setembro | Paralelo | 20 | - | - | - | - | - | 1 | 1 | - | - | - | - | - |
| | Av. 7 de Setembro | Av. Sul Brasil | Paralelo | 18 | - | - | - | - | - | 1 | - | - | - | - | - | - |
| R. Abyr Diehl | Av. Padre Antônio | Av. Sul Brasil | Paralelo | 19 | - | - | - | - | - | - | 1 | - | - | - | - | - |
| | Av. Sul Brasil | Av. Padre Antônio | Paralelo | 27 | - | - | - | - | - | 2 | - | - | - | - | - | - |



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC
CIDADE DAS CRIANÇAS

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------|--------------------------------|--------------------------------|----------|----|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R. José Bonifácio | Av. Padre Antônio | Av. Sul Brasil | Paralelo | 15 | - | 1 | - | - | - | 1 | - | 4 | - | - | - | - |
| | Av. Sul Brasil | Av. Padre Antônio | Paralelo | 17 | - | - | - | - | - | - | 1 | - | - | - | 1 | - |
| R. General Osório | Av. Padre Antônio | Av. Sul Brasil | Paralelo | 17 | - | - | - | - | - | 1 | 1 | - | - | - | - | - |
| | Av. Sul Brasil | Av. Padre Antônio | Paralelo | 18 | - | - | - | - | - | 1 | - | - | - | - | - | - |
| R. Duque de Caixas | Av. Padre Antônio | Av. Sul Brasil | Paralelo | 14 | - | 1 | - | - | - | 1 | - | 4 | - | - | - | - |
| | Av. Sul Brasil | Av. Padre Antônio | Oblíquo | 16 | - | - | - | - | - | 1 | 1 | 4 | - | - | - | - |
| Av. Sul Brasil | Av. Engenheiro José Leal Filho | R. Abyr Diehl | Paralelo | 15 | - | - | - | - | - | - | - | 6 | - | - | - | - |
| | R. Abyr Diehl | Av. Engenheiro José Leal Filho | Paralelo | 15 | - | 1 | - | - | - | 1 | 1 | - | - | - | - | - |
| Av. 7 de Setembro 1 | R. Abyr Diehl | Av. Engenheiro José Leal Filho | Paralelo | 12 | - | - | - | - | 1 | 1 | 1 | 4 | - | - | - | - |
| | Av. Engenheiro José Leal Filho | R. Abyr Diehl | Paralelo | 13 | - | - | - | - | - | 1 | 1 | 4 | - | - | - | - |



**MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC
CIDADE DAS CRIANÇAS**

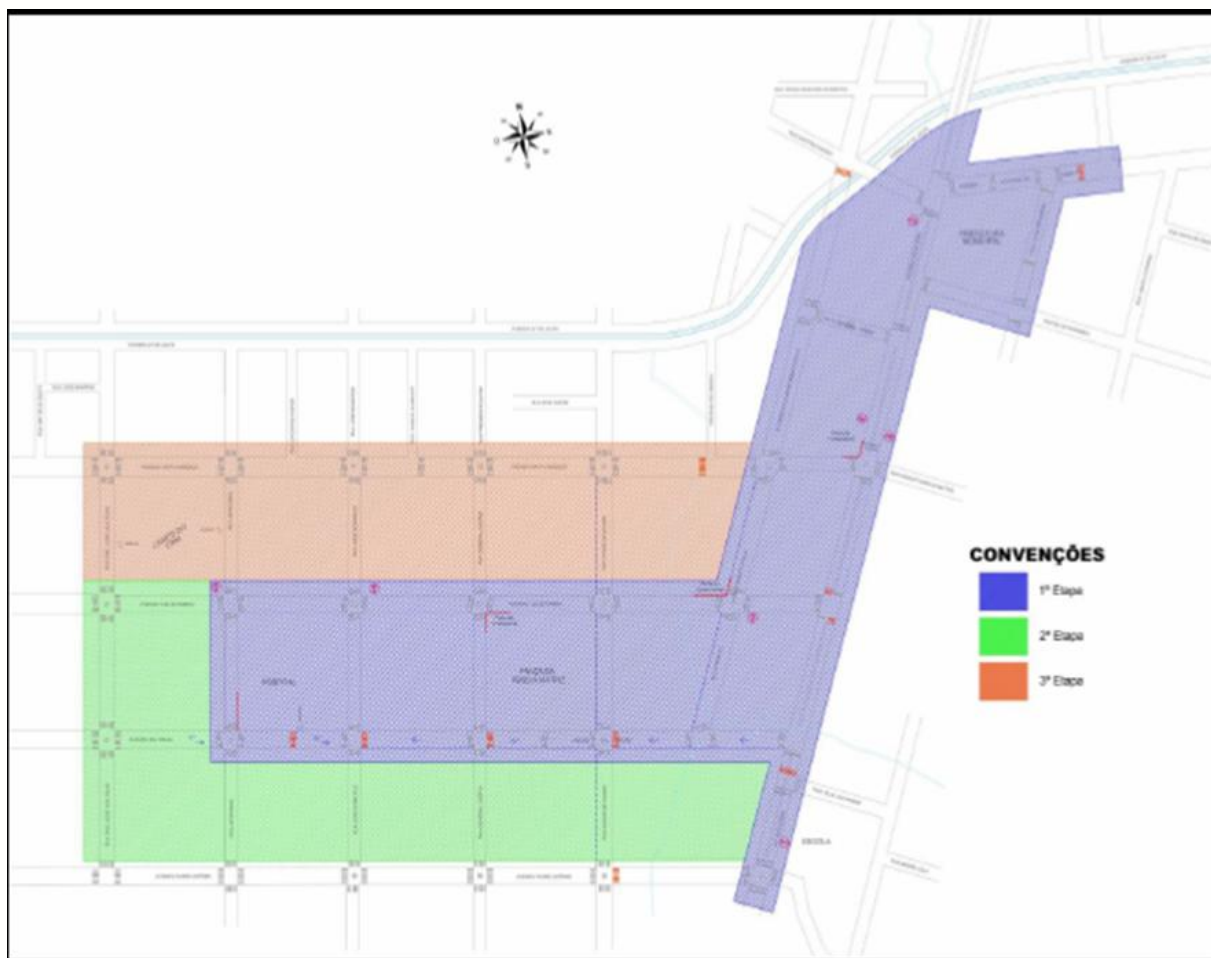
| | | | | | | | | | | | | | |
|--------------|-----|---|---|---|---|---|----|---|----|---|---|---|---|
| SOMAS | 282 | 0 | 3 | 0 | 0 | 1 | 13 | 9 | 26 | 0 | 0 | 1 | 0 |
|--------------|-----|---|---|---|---|---|----|---|----|---|---|---|---|

| Via | De | Para | Obs. | VAGA SEM COBRANÇA | | | | | VAGAS ISENTAS | | | | | | | |
|-------------------------------|---------------------|---------------------|----------|-------------------|------------|-------------|-------------|-----------------|-----------------|-------|-----|------|---|---|---|--|
| | | | | Auto | Carga /Des | Vaga Rápida | Emba. /Desm | Transp. Escolar | Transp. Passag. | Idoso | PCD | Moto | Poder Judiciário e da Segurança Pública | Prestad. de Serviços de Utilidade Pública | Atendimento, Resgate e Transporte Assistido | Veículos Oficiais da Administração Pública |
| R. Engenheiro José Leal Filho | Av. 7 de Setembro | Av. Anita Garibaldi | Paralelo | 18 | 1 | - | - | - | - | 2 | 1 | 8 | 1 | - | - | - |
| | Av. Anita Garibaldi | Av. 7 de Setembro | Paralelo | 21 | - | 1 | - | - | - | 1 | - | 4 | - | - | - | - |
| R. Abyr Diehl | Av. 7 de Setembro | Av. Anita Garibaldi | Paralelo | 14 | - | - | - | - | - | 1 | 1 | 4 | 1 | - | - | - |
| | Av. Anita Garibaldi | Av. 7 de Setembro | Paralelo | 15 | - | - | - | - | - | 1 | - | 4 | - | - | - | - |
| R. José Bonifácio | Av. 7 de Setembro | Av. Anita Garibaldi | Paralelo | 15 | - | - | - | - | - | 1 | 1 | 4 | - | - | - | - |
| | Av. Anita Garibaldi | Av. 7 de Setembro | Paralelo | 14 | - | - | - | - | - | 1 | - | 4 | - | - | - | - |
| R. General Osório | Av. 7 de Setembro | Av. Anita Garibaldi | Paralelo | 13 | - | - | - | - | - | 1 | 1 | 4 | 1 | - | - | - |
| | Av. Anita | Av. 7 de | Paralelo | 18 | - | 1 | - | - | - | 1 | - | 4 | - | - | - | - |



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC
CIDADE DAS CRIANÇAS

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|-------------------------------|-------------------------------|----------|-----|---|---|---|---|---|----|---|----|---|---|---|---|
| | Bonifácio | Kasper | | | | | | | | | | | | | | |
| | R. Zacarias Kasper | R. Abyr Diehl | Paralelo | 9 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| | R. Abyr Diehl | R. José Bonifácio | Paralelo | 10 | - | - | - | - | 1 | - | 4 | - | - | - | - | |
| | R. Abyr Diehl | R. Engenheiro José Leal Filho | Paralelo | 18 | 1 | - | - | - | 1 | 1 | 4 | - | - | - | - | |
| | R. Engenheiro José Leal Filho | R. Abyr Diehl | Paralelo | 20 | - | - | - | - | 1 | - | 4 | - | - | - | - | |
| | SOMAS | | | 302 | 3 | 5 | 0 | 0 | 0 | 18 | 9 | 76 | 3 | 0 | 0 | 0 |



1.4. A implantação do sistema será realizada em etapas, observando-se o seguinte cronograma inicial:

| ETAPA | PERÍODO | VAGAS |
|----------|---------------|-------------|
| 1ª Etapa | 0 a 6 meses | 1.234 vagas |
| 2ª Etapa | 7 a 18 meses | 1.569 vagas |
| 3ª Etapa | 19 a 60 meses | 1.985 vagas |

1.4.1. A implantação das vagas será distribuída da seguinte forma:

a) 1ª implantação: 1.234 (um mil e duzentos e trinta e quatro) vagas, sendo: 857 (oitocentos e cinquenta e sete) vagas com cobrança; 44 (quarenta e quatro) vagas sem cobrança; e 333 (trezentas e trinta e três) vagas isentas, abrangendo as seguintes vias:

| Via | De | Para |
|---------------|----------------|-------------------|
| R. Abyr Diehl | Av. Sul Brasil | Av. 7 de Setembro |



| | | |
|---|--------------------------|--------------------------|
| | Av. 7 de Setembro | Av. Sul Brasil |
| R. José Bonifácio | Av. Sul Brasil | Av. 7 de Setembro |
| | Av. 7 de Setembro | Av. Sul Brasil |
| R. General Osório | Av. Sul Brasil | Av. 7 de Setembro |
| | Av. 7 de Setembro | Av. Sul Brasil |
| R. Duque de Caxias | Av. Sul Brasil | Av. 7 de Setembro |
| | Av. 7 de Setembro | Av. Sul Brasil |
| R. Prefeito Albino Cerutti Cella | Av. Sul Brasil | Av. 7 de Setembro |
| | Av. 7 de Setembro | Av. Sul Brasil |
| | Av. 7 de Setembro | Av. Anita Garibaldi |
| | Av. Anita Garibaldi | Av. 7 de Setembro |
| | Av. Anita Garibaldi | Tv. General Osório |
| | Tv. General Osório | Av. 27 de Julho |
| | Av. 27 de Julho | Av. Anita Garibaldi |
| Av. Araucária | Av. Padre Antônio | Tv. Eloi Luiz Dadam |
| | Tv. Eloi Luiz Dadam | R. Nidolfo Carlos Mattje |
| | Av. Sul Brasil | Av. Padre Antônio |
| | Av. 7 de Setembro | Av. Sul Brasil |
| | Av. Anita Garibaldi | Av. 7 de Setembro |
| | R. Nidolfo Carlos Mattje | R. Dr. Silvio Noronha |
| | Tv. General Osório | Av. Anita Garibaldi |
| | R. Dr. Silvio Noronha | Av. Euclides da Cunha |
| | R. Santos Dummont | Tv. General Osório |
| | Av. Euclides da Cunha | Av. 27 de Julho |



| | | |
|--------------------------|----------------------------------|----------------------------------|
| | Av. 27 de Julho | R. Santos Dummont |
| R. 15 de Novembro | R. Dr. Silvio Noronha | Av. Euclides da Cunha |
| | Av. Euclides da Cunha | R. Dr. Silvio Noronha |
| Av. Sul Brasil | Av. Araucária | R. Duque de Caxias |
| | Av. Araucária | R. Prefeito Albino Cerutti Cella |
| | R. Prefeito Albino Cerutti Cella | R. Duque de Caxias |
| | R. Duque de Caxias | R. General Osório |
| | R. Duque de Caxias | R. General Osório |
| | R. General Osório | R. José Bonifácio |
| | R. General Osório | R. José Bonifácio |
| | R. Abyr Diehl | R. José Bonifácio |
| | R. José Bonifácio | R. Abyr Diehl |
| AV. 7 de Setembro | Av. Araucária | R. Prefeito Albino Cerutti Cella |
| | R. Prefeito Albino Cerutti Cella | Av. Araucária |
| | R. Prefeito Albino Cerutti Cella | R. Duque de Caxias |
| | R. Duque de Caxias | R. Prefeito Albino Cerutti Cella |
| | R. Duque de Caxias | R. General Osório |
| | R. General Osório | R. Duque de Caxias |
| | R. General Osório | R. José Bonifácio |
| | R. José Bonifácio | R. General Osório |
| | R. José Bonifácio | R. Abyr Diehl |
| R. Abyr Diehl | R. José Bonifácio | |



| | | |
|------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|
| Av. Anita Garibaldi | Av. Araucária | R. Prefeito Albino Cerutti Cella |
| | R. Prefeito Albino Cerutti Cella | Av. Araucária |
| Tv. General Osório | Av. Araucária | R. Prefeito Albino Cerutti Cella |
| | R. Prefeito Albino Cerutti Cella | Av. Araucária |
| R. Santos Dummont | Av. Araucária | Av. 27 de Julho |
| | Av. 27 de Julho | Av. Araucária |
| Av. Euclides da Cunha | R. Marcílio Dias | Av. Araucária |
| | Av. Araucária | R. 15 de Novembro |
| R. Dr. Silvio Noronha | R. 15 de Novembro | Av. Araucária |
| | Av. Araucária | R. 15 de Novembro |

b) 2ª implantação: acréscimo de 335 (trezentas e trinta e cinco) vagas, sendo: 282 (duzentas e oitenta e duas) vagas com cobrança; 4 (quatro) vagas sem cobrança; e 49 (quarenta e nove) vagas isentas, abrangendo as seguintes vias:

| Via | De | Para |
|--------------------------------------|-------------------|-------------------|
| R. Engenheiro José Leal Filho | Av. Padre Antônio | Av. Sul Brasil |
| | Av. Sul Brasil | Av. Padre Antônio |
| | Av. Sul Brasil | Av. 7 de Setembro |
| | Av. 7 de Setembro | Av. Sul Brasil |
| R. Abyr Diehl | Av. Padre Antônio | Av. Sul Brasil |
| | Av. Sul Brasil | Av. Padre Antônio |
| R. José Bonifácio | Av. Padre Antônio | Av. Sul Brasil |
| | Av. Sul Brasil | Av. Padre Antônio |
| R. General Osório | Av. Padre Antônio | Av. Sul Brasil |



| | | |
|---------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| | Av. Sul Brasil | Av. Padre Antônio |
| R. Duque de Caixas | Av. Padre Antônio | Av. Sul Brasil |
| | Av. Sul Brasil | Av. Padre Antônio |
| Av. Sul Brasil | Av. Engenheiro José Leal Filho | R. Abyr Diehl |
| | R. Abyr Diehl | Av. Engenheiro José Leal Filho |
| Av. 7 de Setembro1 | R. Abyr Diehl | Av. Engenheiro José Leal Filho |
| | Av. Engenheiro José Leal Filho | R. Abyr Diehl |

c) 3ª implantação: acréscimo de 416 (quatrocentos e dezesseis) vagas, sendo: 305 (trezentos e cinco) vagas com cobrança; 5 (cinco) vagas sem cobrança; e 106 (cento e seis) vagas isentas, abrangendo as seguintes vias:

| Via | De | Para |
|--------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|
| R. Engenheiro José Leal Filho | Av. 7 de Setembro | Av. Anita Garibaldi |
| | Av. Anita Garibaldi | Av. 7 de Setembro |
| R. Abyr Diehl | Av. 7 de Setembro | Av. Anita Garibaldi |
| | Av. Anita Garibaldi | Av. 7 de Setembro |
| R. José Bonifácio | Av. 7 de Setembro | Av. Anita Garibaldi |
| | Av. Anita Garibaldi | Av. 7 de Setembro |
| R. General Osório | Av. 7 de Setembro | Av. Anita Garibaldi |
| | Av. Anita Garibaldi | Av. 7 de Setembro |
| R. Duque de Caixas | Av. 7 de Setembro | Av. Anita Garibaldi |
| | Av. Anita Garibaldi | Av. 7 de Setembro |
| Av. Anita Garibaldi | R. Prefeito Albino Cerutti Cella | Tv. Rio Branco |
| | R. Duque de Caxias | R. Prefeito Albino Cerutti Cella |



| | | |
|--|-------------------------------|-------------------------------|
| | Tv. Rio Branco | R. Duque de Caxias |
| | R. General Osório | R. Duque de Caxias |
| | R. Duque de Caxias | R. Presidente Dutra |
| | R. Presidente Dutra | Tv. Anna A. Albrecht |
| | Tv. Anna A. Albrecht | R. José Bonifácio |
| | R. José Bonifácio | R. General Osório |
| | R. José Bonifácio | R. Zacarias Kasper |
| | R. Zacarias Kasper | R. Abyr Diehl |
| | R. Abyr Diehl | R. José Bonifácio |
| | R. Abyr Diehl | R. Engenheiro José Leal Filho |
| | R. Engenheiro José Leal Filho | R. Abyr Diehl |

1.4.1.1. As etapas poderão ser adiantadas ou postergadas em função da aceitação da população e da efetiva demanda do sistema, mediante avaliação técnica e justificativa do Poder Concedente.

1.5. De acordo com o levantamento técnico atualizado, o número total estimado de vagas destinadas ao Sistema de Estacionamento Rotativo será de aproximadamente 1.985 (um mil e novecentos e oitenta e cinco) vagas.

1.5.1. Das supracitadas vagas, 53 (cinquenta e três) correspondem a vagas sem cobrança, e 488 (quatrocentos e oitenta e oito) correspondem a vagas isentas.

1.6. Para fins de organização e operação do sistema, as áreas de estacionamento rotativo observarão as categorias e finalidades definidas na regulamentação municipal, compreendendo, entre outras, as áreas de maior fluxo de veículos e demanda de estacionamento, as vagas especiais e as demais áreas regulamentadas.

1.6.1. Considerando o princípio da maior rotatividade de vagas, a fim de possibilitar que um maior número de veículos utilize uma mesma vaga, bem como as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ficam conceituadas as áreas de estacionamento rotativo pago, de acordo com suas características e finalidades.

1.6.2. As áreas integrantes do sistema compreendem, entre outras:

a) Zona Azul: partes das vias consideradas como aquelas com maior fluxo de veículos e demanda de estacionamento, devendo o uso ser disciplinado mediante cobrança da tarifa vigente;

b) Vagas Especiais: estacionamentos distribuídos e considerados estratégicos e necessários para o funcionamento e desenvolvimento das atividades coletivas, oficiais, sociais, comerciais e industriais;



c) Outras Vagas Regulamentadas: estacionamentos destinados, conforme o caso, a carga e descarga, embarque e desembarque, motocicletas, veículo oficial e transporte de valores, fiscalizados nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

1.6.3. As vagas especiais compreendem, entre outras:

- a)** áreas de estacionamento para veículos de pessoas com deficiência, devidamente identificados e autorizados na forma da regulamentação aplicável;
- b)** áreas de estacionamento para veículos de idosos, devidamente identificados e autorizados na forma da regulamentação aplicável.

1.7. O horário de funcionamento do sistema será:

- **de segunda-feira a sexta-feira, das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min;**
- **aos sábados, das 08h00min às 13h00min.**

1.7.1. O estacionamento será livre nas áreas do sistema aos domingos e feriados, bem como nas demais horas do dia que antecedem, intermediam ou ultrapassam os períodos expressos no subitem anterior.

1.8. As tarifas de estacionamento praticadas para o biênio **2026/2027** serão:

- a) R\$ 1,00 (um real) para 30 (trinta) minutos;**
- b) R\$ 2,00 (dois reais) para 1h (uma hora);**
- c) R\$ 4,00 (quatro reais) para 2h (duas horas).**

1.9. O prazo da concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo será de **5 (cinco) anos**, equivalente a **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes, na forma e no prazo estabelecidos na legislação vigente.

1.10. A execução da concessão observará a legislação municipal aplicável ao sistema, especialmente a Lei Municipal nº 4.423/2025 e os Decretos Municipais nºs: 164/2026 e nº 165/2026, bem como suas alterações posteriores.

1.11. A solução objeto da concessão compreende a disponibilização, implantação e gestão de um sistema informatizado completo, operando em tempo real por meio de plataforma web, interligando usuários, agentes de monitoramento, estabelecimentos credenciados e o órgão gestor.

1.12. A solução proposta contempla múltiplos canais para aquisição de tíquetes eletrônicos, além do fornecimento de dispositivos portáteis com tecnologia OCR para apoio às atividades de fiscalização e operação, bem como painel gerencial destinado à Administração Pública.

1.13. Caberá à concessionária a responsabilidade por toda a infraestrutura tecnológica necessária ao funcionamento do sistema, incluindo servidores com alta disponibilidade, rotinas de backup diário, atualização tecnológica contínua, manutenção preventiva e corretiva, além da prestação de suporte técnico eficiente para atendimento de incidentes, sejam eles críticos ou de menor complexidade.

1.14. A contratação compreende, ainda, a disponibilização de solução integrada voltada à gestão, monitoramento, comercialização e fiscalização operacional do estacionamento rotativo, abrangendo a implantação, administração, atualização tecnológica, manutenção e suporte operacional, mediante fornecimento de softwares, equipamentos, sinalização e demais recursos necessários ao adequado funcionamento do sistema.



1.15. A operação do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago será de responsabilidade da concessionária, sob a supervisão do Poder Concedente, observadas integralmente as disposições da legislação municipal aplicável, bem como as condições técnicas e operacionais estabelecidas neste Projeto Básico e nos demais documentos do processo.

2. DA OPERAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA

2.1. Infração

2.1.1. Da competência exclusiva do órgão de trânsito municipal

2.1.1.1. A fiscalização do sistema de estacionamento rotativo e a aplicação de sanções de trânsito constituem atividade de exercício exclusivo do órgão municipal de trânsito, por configurarem expressão do poder de polícia de trânsito, de natureza pública e indelegável. Ao delegar a operação do sistema à iniciativa privada, o Município transfere à concessionária exclusivamente as atividades operacionais — implantação, comercialização, manutenção, controle e atendimento ao usuário —, preservando, para si, o exercício pleno do poder de polícia. Os funcionários e monitores da empresa concessionária estão expressamente vedados de lavrar autos de infração de trânsito ou aplicar penalidades de trânsito aos usuários do sistema, sob pena de nulidade do ato.

2.1.2. Da infração aplicável e seu fundamento legal

2.1.2.1. O estacionamento em desacordo com as condições regulamentadas pela sinalização, incluindo o não pagamento da tarifa e o excesso do tempo máximo permitido de permanência na vaga, configura infração de trânsito de natureza grave, tipificada no art. 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sujeitando o infrator às seguintes penalidades: (a) multa de R\$ 195,23 (cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos); (b) adição de 5 (cinco) pontos no prontuário do condutor; e (c) possibilidade de remoção do veículo, como medida administrativa. A aplicação dessas penalidades é de competência exclusiva dos agentes e órgãos executivos de trânsito do Município, nos termos do art. 24, incisos VI e VII, do CTB.

2.1.3. Da vedação à “tarifa de regularização” e penalidades alternativas

2.1.3.1. É vedado ao Município criar mecanismo próprio de penalidade ou procedimento substitutivo às sanções previstas no CTB, tais como “tarifa de regularização”, “aviso convertível em multa própria” ou qualquer instrumento que permita ao infrator afastar a aplicação da multa de trânsito. Esse entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que, ao examinar o sistema de estacionamento rotativo de Chapecó/SC, declarou a ilegalidade da tarifa de regularização prevista em decreto municipal, por entender que não cabe ao Município tipificar infrações de trânsito, cominar sanções ou fixar procedimentos sancionatórios distintos do CTB, competência essa privativa da União, nos termos do art. 22, inciso XI, da Constituição Federal.

2.1.4. Do papel operacional da concessionária na fiscalização

2.1.4.1. À concessionária caberá o apoio operacional à fiscalização, por meio das seguintes atividades: (a) verificação e registro eletrônico, em tempo real, da regularidade dos veículos estacionados, com identificação de placa, horário, localização e situação do crédito no sistema; (b) comunicação imediata ao órgão de trânsito municipal das irregularidades detectadas, para fins de eventual lavratura de Auto de Infração de Trânsito pelo agente competente; (c) manutenção de registro histórico das ocorrências operacionais, com disponibilização ao Poder Concedente; e (d) orientação aos usuários



sobre as regras de utilização do sistema. A operação dessas atividades não configura exercício de poder de polícia de trânsito e não autoriza a concessionária a emitir qualquer documento com natureza de autuação ou penalidade de trânsito

2.2. Observância da legislação municipal aplicável

2.2.1. A concessionária deve, obrigatoriamente, seguir as regras previstas pela Lei Municipal nº 4.423/2025, pelos Decretos Municipais nºs: 164/2026 e nº 165/2026 e por suas alterações posteriores.

2.2.2. A Lei Municipal nº 4.423/2025 prevê:

Art. 1º Fica criado, nos termos da presente Lei, no Município de Maravilha, áreas de Estacionamento Rotativo Controlado Pago de veículos, nas vias e logradouros públicos, para o estacionamento de veículos automotores.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto:

- I - Os locais de estacionamento;
- II - Os horários de funcionamento;
- III - Os limites de capacidade de carga;
- IV - A dimensão dos veículos para cada categoria;
- V - O valor do preço público ou da tarifa.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar preço público ou tarifa dos usuários das áreas incluídas no Sistema de Estacionamento Rotativo.

Art. 4º O valor do preço público será apurado em planilha de custos, calculado de acordo com os gastos de manutenção do sistema e atualizado anualmente através de índices oficiais ou sempre que se mostrar em desequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser considerados:

- I - O tempo de duração do estacionamento;
- II - Características dos veículos;
- III - Condições do local;
- IV - Modicidade dos valores.

Art. 5º São isentos de pagamento de preço público ou tarifa nas áreas de estacionamento rotativo:

- I - os veículos pertencentes a entidades que prestem assistência a pessoas com deficiência ou serviços de atendimento e resgate de pessoas com problemas de saúde, quando estejam efetuando o transporte dessas pessoas;
 - II - os veículos pertencentes a órgãos da Administração Pública Direta Municipal, Estadual e Federal, bem como suas autarquias e fundações;
 - III - os veículos a serviço do Poder Judiciário Estadual, Federal e do Trabalho, bem como os da segurança pública;
 - IV - os veículos, independentemente de quem seja o seu proprietário ou condutor, que permanecerem estacionados por um período máximo de 5 (cinco) minutos, observadas as disposições regulamentares.
 - V - os veículos de pessoas com deficiência ou de pessoas idosas, devidamente identificados com as credenciais correspondentes, desde que estacionados exclusivamente nas vagas a eles reservadas.
- Parágrafo único. O Regulamento da presente Lei estabelecerá os requisitos para concessão das isenções previstas neste artigo.

Art. 6º Os veículos que se encontrarem estacionados sem o comprovante de tempo de estacionamento, ou com o comprovante vencido, serão notificados pelos monitores da concessionária através de Aviso de Irregularidade (AI), e, quando visualizados pelos Agentes de Trânsito serão



atuados, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Os autos de infração serão lavrados pelos agentes da autoridade de trânsito, e independem da afixação de aviso de irregularidade pelos monitores de trânsito.

Art. 7º Caberá ao Órgão Municipal de Trânsito a implantação, operação e fiscalização do Sistema ou apenas a fiscalização, quando operado por concessionário.

Art. 8º A operação do Sistema de Estacionamento Rotativo poderá ser delegada a terceiros, através de outorga de concessão dos serviços mediante regular processo licitatório, em conformidade com a legislação normativa vigente, nos termos e prazos a serem definidos em regulamento.

§ 1º No caso de exploração dos serviços através de empresa terceirizada, esta será responsável pela arrecadação de todos os valores que ingressarem no sistema para pagamento da utilização das vagas, sejam eles através de moedas e/ou meios eletrônicos, e deverá manter registro de todas as operações.

§ 2º A concessionária deverá emitir, mensalmente, relatório detalhado, o qual deverá conter o total de unidades de estacionamento utilizadas no sistema, com a quantidade de cartões comercializados contendo a numeração e sequência e comprovantes de pagamento, além da apresentação do recolhimento de todos os tributos cabíveis à referida exploração e eventuais custos com a concessão.

§ 3º Todas as informações deverão estar disponíveis mensalmente ao Poder Concedente para fins de controle e auditoria do sistema, a fim de verificar a viabilidade econômica da concessão, bem como, apurar os valores e despesas arrecadados.

§ 4º A fiscalização do sistema de estacionamento rotativo será efetuada por monitores devidamente credenciados pela operadora do sistema, restringindo-se, tão somente, ao cumprimento das normas de estacionamento rotativo controlado.

Art. 9º Caso o sistema seja operacionalizado pelo município, a receita decorrente da venda de cartões de estacionamento, assim como das regularizações, deverá ser investida única e exclusivamente no custeio do sistema, na melhoria da sinalização para segurança do trânsito e demais adequações necessárias que objetivem melhores condições para o usuário.

Art. 10. A cobrança de preço público ou tarifa pela utilização das áreas de estacionamento abrangidas pelo estacionamento rotativo, não acarretará para o Município, nem ao operador do sistema, se terceirizado, qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que venham a causar ou sofrer os veículos, seus proprietários, as mercadorias, os usuários ou acompanhantes, enquanto permanecerem nas áreas de Estacionamento Rotativo ou quando os veículos delas forem guinchados.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. NR

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2.2.3. Decreto Municipal nº 164/2026, estabelece:

Art. 1º A execução do disposto na Lei Municipal nº 4.423 de 22 de outubro de 2025, que institui a política de implantação de estacionamentos públicos rotativos pagos no Município de Maravilha, será feita em conformidade com o presente Regulamento.



Parágrafo único. Compreendem-se como Estacionamento Rotativo de Maravilha as áreas de estacionamento rotativo controlado pago, identificadas mediante sinalização específica, implantada nas ruas e logradouros públicos referidos no art. 3º. deste Decreto, mediante a observância de determinadas condições e o pagamento de preço público previamente definido por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O estacionamento rotativo controlado será operado de forma indireta, sob regime de concessão onerosa, mediante prévio procedimento licitatório modalidade concorrência.

Art. 3º As vias e logradouros públicos pertencentes ao sistema de estacionamento rotativo controlado são as especificadas no Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

§ 1º A critério do Poder Executivo e atendendo às necessidades técnicas, poderá o sistema sofrer acréscimos ou supressões de vias e logradouros, ou mesmo de parte já em operação.

§ 2º As áreas definidas no Anexo de que trata o caput deste artigo deverão estar devidamente identificadas através de sinalização viária própria, as quais serão usufruídas mediante o pagamento de preço público.

Art. 4º As áreas do estacionamento controlado regulamentadas por este Decreto terão a denominação de "Área Azul" e destinam-se ao estacionamento de:

- I – Motocicletas, motonetas e ciclomotores;
- II – Automóveis;
- III – Veículos de passageiros;
- IV – Veículos de carga de capacidade de até quatro mil quilos (4.000 kg);
- V – Veículos de transporte de valores;
- VI – Contêineres (caçambas);
- VII – Viaturas policiais, de emergência (bombeiros e ambulâncias) e veículos oficiais devidamente identificados.

§ 1º Serão reservadas vagas específicas para veículos de carga útil com capacidade acima de 4.000kg (quatro mil quilos) para a atividade de carga e descarga de mercadorias.

§ 2º O proprietário e/ou condutor de caminhão que estacionar fora das áreas especificadas pagará preço público correspondente ao valor de duas vagas.

§ 3º Os veículos que necessitarem ocupar mais de uma vaga para estacionar pagarão pelo número de vagas ocupadas.

§ 4º A utilização de vaga para depósito ou permanência de contêiner caçamba) de coleta de entulhos nas áreas controladas sujeitará o proprietário, possuidor ou usuário ao pagamento de preço público.

§ 5º Em atendimento ao disposto no art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.423/2025, a marcação das vagas de estacionamento deverá obedecer às seguintes dimensões:

I – Vagas paralelas ao meio-fio: comprimento de referência de 5,00m (cinco metros) por largura entre 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

II – Vagas oblíquas: dimensão efetiva de 5,00m (cinco metros) por 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

§ 6º Para as áreas de vagas destinadas a operações de carga e descarga, recomendam-se as seguintes dimensões específicas:

I – Comprimento de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) para veículos comerciais de entrega urbana de até 4 (quatro) toneladas de peso bruto total e 7,00m (sete metros) de comprimento;

II – Largura entre 2,00m (dois metros) e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).



Art. 5º O estacionamento nas áreas do sistema rotativo controlado será permitido mediante a emissão de tíquete ou a utilização de aplicativo oficial disponibilizado pela concessionária após sua implantação, observados os seguintes horários:

I – De segunda a sexta-feira: das 8:30h (oito horas e trinta minutos) às 12h (doze horas) e das 13:30h (treze horas e trinta minutos) às 18h (dezoito horas);

II – Aos sábados: das 8:00h (oito horas) às 13:00h (treze horas).

Parágrafo único. O estacionamento será isento de pagamento de preço público:

I – Aos domingos e feriados;

II – Nas demais horas do dia que antecedem, intermediam ou ultrapassam os períodos expressos nos incisos do caput deste artigo.

Art. 6º O período máximo de estacionamento permitido nas áreas controladas é de 2h (duas horas) contínuas, vedada a sua prorrogação, correspondendo ao uso de:

I – Um tíquete de estacionamento de 30 (trinta) minutos;

II – Um tíquete de estacionamento de 1h (uma hora);

III – Um tíquete de estacionamento de 2h (duas horas).

§ 1º Em conformidade com o art. 5º, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.423/2025, haverá uma tolerância máxima de 5 (cinco) minutos após o período adquirido ou para a permanência sem ativação de tíquete.

§ 2º Com o uso do aplicativo oficial, o usuário será cobrado pelo tempo e valor proporcional ao uso efetivo da vaga, respeitados os limites de tempo estabelecidos no caput deste artigo.

§ 3º As vagas de curta duração terão estacionamento gratuito, limitando-se ao tempo de permanência estabelecido nas placas indicativas regulamentadoras específicas de, no máximo, 15 (quinze) minutos.

Art. 7º O preço público pelo estacionamento na área rotativa controlada será fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo e será cobrado mediante a venda de tíquetes de estacionamento com período unitário de:

I – Trinta minutos;

II – Uma hora;

III – Duas horas.

Parágrafo único. Após a implantação do aplicativo o período de estacionamento será pelo tempo real ocupado na vaga, com o cálculo da tarifa através da fração de hora utilizada multiplicada pelo valor do período de uma hora, aplicando-se o limite de 2 (duas) horas por vaga.

Art. 8º Os tíquetes de estacionamento serão comercializados em postos de venda devidamente identificados, através dos orientadores devidamente credenciados ou, após a implantação do aplicativo adquiridos através do mesmo.

Art. 9º Os tíquetes de estacionamento serão ser controlados através do sistema portado pelos orientadores.

Art. 10 Será considerado irregularmente estacionado no Estacionamento Rotativo Controlado Pago o veículo que:

I – Exceder o período máximo de estacionamento estabelecido no art. 6º deste Decreto;

II – Estiver sem o tíquete de estacionamento, não pagar pelo período de ocupação da vaga ou permanecer na vaga após o término do horário adquirido;

III – Permanecer estacionado na vaga após o fim do tempo de tolerância utilizado para fins de rotatividade;

IV – Estiver utilizando tíquete de estacionamento diferente daquele adotado pelo Município de Maravilha, ou que apresente preenchimento incorreto ou rasuras;



V – Ocupar irregularmente as vagas demarcadas, inclusive quando motocicletas, motonetas e ciclomotores estiverem fora das áreas reservadas exclusivamente para a respectiva categoria;

VI – Ocupar vagas especiais destinadas a idosos, pessoas com deficiência e demais áreas privativas com amparo legal, desde que não estejam portando a identificação fornecida por órgão de trânsito.

§ 1º O veículo que estiver estacionado por 2h (duas horas) contínuas deverá ser retirado da vaga adquirida, não sendo permitido utilizar novo crédito para a mesma vaga.

§ 2º A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga o uso do crédito de estacionamento.

§ 3º Em hipótese alguma o sistema rotativo permitirá qualquer tipo de tolerância diversa daquela fixada no art. 6º deste Decreto.

Art. 11 O mesmo crédito comercializado poderá ser utilizado em qualquer vaga do sistema de estacionamento controlado, ressalvado o limite do horário fixado no art. 6º. e a respectiva categoria referida no art. 4º.

Art. 12 Os proprietários, possuidores e/ou motoristas de veículos estacionados em desacordo com este Regulamento serão multados por infração à legislação municipal.

§ 1º A multa de que trata o caput será igual à do art. 181, XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, estando ainda sujeito às outras penalidades e medidas administrativas nele previstas.

§ 2º A emissão da multa será efetuada diretamente pelo Órgão Municipal de Trânsito do município de Maravilha ou por instituição por ele delegada.

Art. 13 A atividade de carga e descarga de mercadorias com a utilização de veículos de capacidade acima de 4.000kg (quatro mil quilos) somente será permitida em horário diverso daquele do funcionamento do estacionamento rotativo definido no art. 5º.

Art. 14 Caberá ao Órgão Municipal de Trânsito, caso seja necessário, criar normas à operação, fiscalização e controle do sistema de estacionamento rotativo, organizando e fiscalizando o cumprimento das disposições estabelecidas pelo presente Regulamento.

Art. 15 Ficarão isentos do pagamento de preço público ou tarifa nas áreas de estacionamento rotativo controlado:

I – Os veículos pertencentes a entidades que prestem assistência a pessoas com deficiência ou serviços de atendimento e resgate de pessoas com problemas de saúde, quando estejam efetuando o transporte dessas pessoas;

II – Os veículos pertencentes a órgãos da Administração Pública Direta Municipal, Estadual e Federal, bem como suas autarquias e fundações;

III – Os veículos a serviço do Poder Judiciário Estadual, Federal e do Trabalho, bem como os da segurança pública;

IV – Os veículos, independentemente de quem seja o seu proprietário ou condutor, que permanecerem estacionados por um período máximo de 5 (cinco) minutos, observadas as disposições regulamentares;

V – Os veículos de pessoas idosas e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, devidamente identificados com as credenciais correspondentes, desde que estacionados exclusivamente nas vagas a eles reservadas;

VI – As motocicletas, motonetas e ciclomotores, desde que estacionados exclusivamente nas áreas a eles destinadas;

VII – os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, tais como os de manutenção de redes de energia elétrica, água, esgoto, telecomunicações e coleta de lixo, bem como os veículos de transporte de valores (carros-fortes), exclusivamente quando em efetiva prestação de serviço no local.

§ 1º Para os fins de aplicação da isenção prevista no inciso VII deste artigo,



considera-se utilidade pública o tempo estritamente necessário para a execução do serviço, não se estendendo o benefício a veículos de empresas terceirizadas que não estejam caracterizados ou a veículos particulares de funcionários.

§ 2º As isenções previstas nos incisos deste artigo referem-se exclusivamente ao pagamento do preço público, devendo as demais obrigações serem integralmente cumpridas.

Art. 16. É assegurada a reserva mínima para idosos, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, de 5% (cinco por cento) das vagas nas áreas do estacionamento rotativo, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Parágrafo único. Em estrita observância ao art. 5º, inciso V, da Lei Municipal nº 4.423/2025, os veículos de pessoas idosas ficam isentos do pagamento de preço público ou tarifa, desde que devidamente identificados com a credencial correspondente e estacionados exclusivamente nas vagas a eles reservadas.

Art. 17. Serão reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º Para os efeitos do presente Regulamento, considera-se pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida aquela que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo.

§ 2º As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número mínimo equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga, devidamente sinalizada por intermédio do símbolo internacional de acesso.

§ 3º A sinalização e as especificações técnicas de desenho e traçado das vagas de estacionamento de que trata este artigo deverão estar em conformidade com a NBR 9050 editada pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou regramento técnico a suceder.

Art. 18 O valor líquido da remuneração paga pela Concessionária ao município pela outorga da concessão, nos termos do art. 2º., será destinado à manutenção do sistema viário e à melhoria da segurança do trânsito do município de Maravilha.

Art. 19 Constitui infração e, portanto, passíveis de notificação de infração, toda ação ou omissão contrária à disposição deste Regulamento e demais leis pertinentes.

Art. 20 A receita decorrente da venda dos créditos do estacionamento rotativo controlado, bem como outras receitas devidamente autorizadas pelo município, reverterá à Concessionária.

Art. 21 Não caberá ao município de Maravilha, nem ao operador do sistema, qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que venham a causar ou sofrer os veículos, seus proprietários, as mercadorias, os usuários ou acompanhantes, enquanto permanecerem nas áreas de estacionamento rotativo ou quando os veículos delas forem removidos.

Art. 22 A empresa concessionária deverá disponibilizar em tempo real todos os dados de ocupação das vagas, arrecadação de tarifas e estatísticas do sistema diretamente a administração municipal.

Parágrafo único. A empresa concessionária deverá dar publicidade a um balancete trimestral com todos os dados referentes a ocupação e arrecadação do sistema.

Art. 23 A empresa concessionária deverá disponibilizar em tempo real, através do aplicativo, todos os dados referentes a cada um dos seus usuários



cadastrados no sistema, possibilitando a visualização de seus créditos e outros dados de forma exclusiva, atendendo a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n. 1.213/2025.

2.2.4. Decreto Municipal nº 165/2026, estabelece:

Art. 1º Fica estabelecido o preço público pelo uso das vagas de Estacionamento Rotativo Controlado – “Área Azul”, no Município de Maravilha/SC, conforme os valores definidos neste Decreto.

Art. 2º O valor a ser cobrado pelo uso das vagas por veículos automotores de 4 (quatro) rodas, através de tíquetes de estacionamento, deverá ser:

I – 30 (trinta) minutos: R\$ 1,00 (um real);

II – 1 (uma) hora: R\$ 2,00 (dois reais);

III – 2 (duas) horas: R\$ 4,00 (quatro reais), correspondente ao período máximo.

§ 1º A tarifa para ocupação de vaga por veículos de carga de até 4.000 kg (quatro mil quilogramas), nas áreas especificamente designadas para esse fim, será de R\$ 4,00 (quatro reais) por hora, com ocupação máxima permitida de 2 (duas) hora na mesma vaga.

§ 2º A partir da implementação da cobrança por aplicativo oficial, o valor a ser pago será proporcional, fixado em R\$ 0,033 (trinta e três milésimos de real) por minuto estacionado, obedecendo rigorosamente o limite máximo de permanência de 2h (duas horas).

§ 3º Não haverá cobrança de tarifa para a utilização das vagas de estacionamento de curta duração, estritamente limitadas ao tempo máximo de 15 (quinze) minutos, sendo obrigatório o uso do pisca-alerta do veículo acionado e o respeito às sinalizações específicas da respectiva vaga.

Art. 3º Os valores previstos neste Decreto poderão ser revistos anualmente, conforme índices oficiais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n. 1.214/2025.

2.3. CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS COMPLEMENTARES DA SOLUÇÃO

2.3.1. Dessa forma, pretende-se a contratação de serviços contínuos voltados ao fornecimento de solução integrada para gestão, monitoramento e comercialização do estacionamento rotativo. A contratação abrange locação, implantação, administração, capacitação, atualização tecnológica, manutenção e suporte operacional, mediante disponibilização de softwares e equipamentos, conforme condições e exigências previstas neste instrumento.

2.3.2. O serviço é classificado como de natureza continuada, em razão de sua necessidade permanente, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar.

2.3.3. A contratação compreende a disponibilização, implantação e gestão de um sistema informatizado completo, operando em tempo real por meio de plataforma web, interligando usuários, agentes de monitoramento, estabelecimentos credenciados e o órgão gestor.

2.3.4. A solução proposta contempla múltiplos canais para aquisição de tíquetes eletrônicos, além do fornecimento de dispositivos portáteis com tecnologia OCR para apoio às atividades de fiscalização e operação, bem como um painel gerencial destinado à Administração Pública.

2.3.5. Caberá à concessionária a responsabilidade por toda a infraestrutura tecnológica, incluindo servidores com alta disponibilidade, rotinas de backup diário, atualização



tecnológica contínua, manutenção preventiva e corretiva, além da prestação de suporte técnico eficiente para atendimento de incidentes, sejam eles críticos ou de menor complexidade.

Maravilha/SC, 29 de junho de 2026.

LAYANA APARECIDA GEMELLI MIOTTO
Secretária de Indústria, Comércio e Turismo



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

R: 1.1. O objeto da presente contratação consiste na **concessão onerosa dos serviços públicos de implantação, operação, manutenção, apoio técnico, controle, monitoramento e exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em áreas públicas do Município de Maravilha/SC**, compreendendo o fornecimento, a disponibilização, a instalação, a operação e a manutenção de todos os recursos materiais, tecnológicos, sistêmicos, de sinalização e de atendimento necessários ao seu pleno e adequado funcionamento, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto Básico e nos demais documentos que instruem o processo.

1.2. O objeto da contratação é caracterizado como **serviço comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, e possui **natureza continuada**, em razão da necessidade permanente de sua execução regular, contínua e integrada para o adequado funcionamento do sistema.

1.3. O quantitativo global estimado do Sistema de Estacionamento Rotativo será de **1.985 (um mil e novecentos e oitenta e cinco) vagas**, das quais: **1.444 (um mil e quatrocentos e quarenta e quatro)** correspondem a vagas com cobrança; **53 (cinquenta e três)** correspondem a vagas sem cobrança; e **488 (quatrocentos e oitenta e oito)** correspondem a vagas isentas.

1.4. A implantação do sistema será realizada de forma gradual, em etapas sucessivas, conforme cronograma e distribuição de vagas constantes do Projeto Básico e dos anexos técnicos que integram o presente Termo de Referência.

1.5. O prazo de vigência do contrato de concessão será de **5 (cinco) anos**, equivalente a **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura.

1.5.1. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse público devidamente justificado, concordância das partes e observância da legislação aplicável.

1.5.2. DO MODELO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A concessão será estruturada com base em modelo híbrido de remuneração, composto por:

I – Outorga variável: correspondente a 10% (dez por cento) da arrecadação bruta mensal do sistema.

II - A remuneração da concessionária decorrerá exclusivamente da arrecadação tarifária paga pelos usuários.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA

R: 2.1. Considerando a inexistência, no Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, de descritivo específico compatível com o objeto da presente contratação, bem como a inexistência, até o momento, de catálogo eletrônico próprio no âmbito da



Administração Municipal, foi elaborado descritivo próprio, com base nas características técnicas e operacionais necessárias à adequada execução da solução pretendida, adotando-se, para cada contratação, especificações compatíveis com a necessidade administrativa identificada.

2.2. As especificações técnicas, operacionais e funcionais da solução, bem como os requisitos mínimos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, constam dos itens 5 e 6 deste Termo de Referência, do Projeto Básico e dos anexos que instruem o processo.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

R: 3.1. Este Termo de Referência e a presente contratação estão fundamentados no correspondente Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado no âmbito do processo administrativo pertinente, no qual foram analisados a necessidade administrativa, a solução escolhida e a viabilidade da contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

R: 4.1. A solução consiste na concessão onerosa dos serviços públicos de implantação, operação, manutenção, apoio técnico, controle, monitoramento e exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em áreas públicas do Município de Maravilha/SC, compreendendo a disponibilização, instalação, operação e manutenção de todos os recursos materiais, tecnológicos, sistêmicos, de sinalização e de atendimento necessários ao seu pleno e adequado funcionamento.

4.2. A solução abrange, de forma integrada, a implantação do sistema, a disponibilização de plataforma de gestão em tempo real, a comercialização de tíquetes eletrônicos e créditos de estacionamento, o fornecimento de equipamentos e aplicativos operacionais, a manutenção dos sistemas e dispositivos empregados, o suporte técnico contínuo, a disponibilização de informações gerenciais ao Poder Concedente e o apoio à fiscalização da operação.

4.3. A descrição pormenorizada da solução adotada, incluindo seus aspectos técnicos, operacionais e funcionais, consta do Estudo Técnico Preliminar, do Projeto Básico e dos demais documentos que instruem o processo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

R: 5.1. REQUISITOS DOCUMENTAIS

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores, de acordo com as exigências do Código Civil; no caso de sociedades comerciais ou sociedades por ações, também deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;



II. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III. documento de identidade do proprietário, sócio da empresa ou procurador constituído que representará a empresa na contratação, neste último caso devidamente acompanhado de procuração por instrumento público.

5.1.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

I. apresentação de atestado(s) de qualificação técnica da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a proponente executou e/ou vem executando serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, em prazo igual ou superior a 02 (dois) anos;

II. considerando que, na presente contratação, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deverá atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia:

a) o licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a serem agendados, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes;

b) caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida neste item por declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

III. Declaração formal de que a licitante, por ocasião da assinatura do contrato, apresentará profissional detentor de atestado(s) ou certificação(ões) que comprove(m) conhecimento técnico e experiência prática na implantação e/ou gestão de sistemas informatizados de estacionamento rotativo ou de soluções de tecnologia da informação de características semelhantes, nos termos do § 3º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

IV. declaração formal indicando o pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

a) a exigência refere-se à disponibilidade, e não à propriedade, do aparelhamento e das instalações, nos termos da jurisprudência do TCU (Súmula nº 272/TCU);

V. declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

a) faculta-se ao licitante a realização de vistoria prévia no local de implantação do estacionamento rotativo; caso opte por não realizar a vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

b) caso os licitantes optem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados, sendo proibidas visitas conjuntas.

VI. declaração de que, caso seja vencedora da licitação, providenciará, até o início da



operação do sistema, a instalação e manutenção de sede administrativa, filial, escritório ou ponto de atendimento no Município de Maravilha/SC, apto ao suporte operacional, atendimento aos usuários e às demandas decorrentes da execução contratual, quando a licitante não possuir sede ou filial já estabelecida no Município.

Parágrafo único. Fica dispensada da apresentação da referida declaração a licitante que já possua sede administrativa, filial, escritório ou ponto de atendimento instalado no Município de Maravilha/SC.

5.1.3. DECLARAÇÕES

I. declaração da proponente de que: não pesa contra si inidoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente os requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; e declara a integralidade de custos, conforme modelo do Anexo III;

II. Declaração da proponente contendo os dados bancários, os dados do representante legal e o endereço eletrônico oficial que será utilizado para fins de comunicação entre a concessionária e a Administração Pública, inclusive para recebimento de notificações, ordens de serviço, solicitações, comunicações administrativas e demais documentos relacionados à execução e gestão do contrato de concessão, conforme modelo constante no Anexo IV.

III. declaração da proponente de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público até o terceiro grau, conforme § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo VII.

5.1.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I. certidão conjunta negativa perante a Fazenda Federal, INSS e quanto à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II. certidão negativa de tributos estaduais ou certidão positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra equivalente na forma da lei;

III. certidão negativa de tributos municipais ou certidão positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante;

IV. certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

V. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

VI. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual em vigor.

Todos os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade.



5.1.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I. balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitado ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

II. certidão de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso;

III. demonstrativo da capacidade econômico-financeira por meio dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

$$a) LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

$$b) LC = AC / PC \geq 1$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

IV. declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da empresa, que ateste o atendimento, pelo licitante, dos índices econômicos previstos no inciso anterior.

5.1.6. DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

a) Apresentar profissional detentor de atestado(s) ou certificação(ões) que comprove(m) conhecimento técnico e experiência prática na implantação e/ou gestão de sistemas informatizados de estacionamento rotativo ou de soluções de tecnologia da informação de características semelhantes, nos termos do § 3º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

b) O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto contratado, admitida sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

c) A comprovação do vínculo ou da disponibilidade do profissional indicado poderá ser realizada por meio de contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração formal de contratação futura, acompanhada de declaração de anuência do profissional.

5.2. REQUISITOS QUALITATIVOS

5.2.1. Considerando a natureza e a complexidade dos serviços objeto da presente



concessão, constituem requisitos obrigatórios da contratação as condições mínimas necessárias à adequada implantação, operação, manutenção, controle, comercialização, atendimento, suporte técnico e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago, as quais deverão ser integralmente observadas pela futura concessionária.

5.2.2. A futura concessionária deverá disponibilizar e operacionalizar sistema informatizado para controle da utilização das vagas, processamento das informações operacionais e financeiras, emissão de relatórios gerenciais, disponibilização de meios de pagamento ao usuário e suporte ao atendimento da operação, bem como fornecer os equipamentos, materiais, sinalização, estrutura operacional e mão de obra necessários à execução integral do objeto.

5.2.3. O Sistema de Gestão deverá operar em Plataforma WEB on-line e em tempo real, permitindo, no mínimo, o controle de vagas, a emissão de tíquetes eletrônicos, a geração de estatísticas de ocupação, a arrecadação, a fiscalização e a disponibilização de informações gerenciais ao Poder Concedente.

5.2.4. A solução deverá contemplar, no mínimo:

5.2.4.1. aplicativo móvel para munícipes;

5.2.4.2. software de comercialização para lojistas parceiros;

5.2.4.3. venda direta via agentes monitores;

5.2.4.4. painel gerencial para a Administração Pública;

5.2.4.5. integração entre usuários, agentes de monitoramento, estabelecimentos credenciados e órgão gestor.

5.2.5. Constituem, ainda, requisitos da contratação:

5.2.5.1. elaboração e implantação dos projetos executivos necessários para implantação e/ou manutenção das áreas de estacionamento;

5.2.5.2. verificação da necessidade de manutenção preventiva e corretiva permanente de equipamentos e da sinalização vertical e horizontal implantada;

5.2.5.3. manutenção da equipe de monitores na quantidade necessária, respeitando a proporcionalidade de 1 (um) monitor para aproximadamente 80 (oitenta) vagas;

5.2.5.4. execução e operacionalização de campanha de orientação e esclarecimento da utilização do estacionamento ao usuário, com divulgação na mídia;

5.2.5.5. acompanhamento do funcionamento dos equipamentos em campo para verificação de relógio, sinal de conectividade dos monitores, carga de papel para impressão, funções, entre outras;

5.2.5.6. controle da utilização do estacionamento, incluindo a verificação das condições de regularidade de utilização das vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago;

5.2.5.7. em caso de ocupação irregular das vagas do sistema, o monitor da concessionária deverá comunicar a irregularidade eletronicamente, por meio do sistema adotado, de forma on-line à Central de Atendimento e, após, à autoridade de trânsito;

5.2.5.8. manutenção de sítio eletrônico contendo todas as informações e funções pertinentes à operação;

5.2.5.9. manutenção de telefone de central de atendimento durante o período que compreende a utilização diária do sistema de estacionamento regulamentado.

5.2.6. A concessionária deverá implantar e manter, no Município de Maravilha/SC, espaço físico destinado ao atendimento ao público, com funcionamento diário durante todo o período de operação do sistema de estacionamento rotativo. Nesse local, deverá ser disponibilizado, de forma contínua, sistema de informações aos usuários, com o objetivo



de:

5.2.6.1. disponibilizar de forma clara e visível o valor da Tarifa Básica de Utilização, bem como o tempo máximo contínuo permitido nas vagas;

5.2.6.2. fornecer informações referentes às infrações e penalidades do sistema;

5.2.6.3. fornecer informações gerais sobre localização, orientações e regras para utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago;

5.2.6.4. receber e atender sugestões, reclamações e consultas feitas pelos usuários e público em geral;

5.2.6.5. realizar as demais atividades decorrentes da prestação do serviço.

5.2.7. A concessionária será a única responsável pela formalização e gestão dos contratos de comercialização com os Pontos de Venda (PDVs), devendo assegurar o adequado desempenho das atividades, a qualidade do atendimento e a boa imagem desses locais perante o público usuário, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

5.2.7.1. os Pontos de Venda deverão ser estrategicamente distribuídos, não excedendo a 150m de qualquer vaga para aquisição do e-ticket, devendo ter fácil acesso e conter sinalização de identificação, de modo a atender adequadamente a demanda dos usuários;

5.2.7.2. os Pontos de Venda credenciados pela concessionária deverão ser por ela treinados quanto aos objetivos do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago e deverão receber todas as informações, material de apoio e sinalização de identificação para a correta prestação dos serviços;

5.2.7.3. a relação atualizada dos Pontos de Venda de e-ticket e sua localização física deverá ser objeto de aprovação pelo Poder Concedente, sendo corrigida sempre que houver alteração;

5.2.7.4. a concessionária deverá divulgar os Pontos de Venda com os nomes e a localização, em seu sítio eletrônico, de forma a facilitar aos usuários a aquisição dos e-tickets ou seus créditos para uso no sistema de telefonia celular;

5.2.7.5. a concessionária será responsável por dimensionar fluxo de produção e abastecimento de insumos, considerando o ciclo de produção, aquisição e utilização dos cartões/tickets eletrônicos, de modo a evitar a ocorrência de escassez de oferta e garantir aos usuários a facilidade permanente de aquisição do direito de estacionamento;

5.2.7.6. a comercialização da Tarifa Básica de Utilização será realizada diretamente pela concessionária nos seguintes modos:

5.2.7.6.1. Equipamentos Eletrônicos de Pagamento de Tarifa: equipamentos eletrônicos expedidores de bilhetes, utilizados em áreas estratégicas do sistema;

5.2.7.6.2. Pontos de Venda Fixos: instalados em estabelecimentos comerciais credenciados pela concessionária, portando terminal eletrônico para emissão de bilhetes e monitoramento do uso das vagas;

5.2.7.6.3. Canais de Venda Virtual: sítio na internet para aquisição de créditos de estacionamento e/ou aplicativo mobile disponibilizados gratuitamente em lojas virtuais, compatíveis com os sistemas operacionais IOS e ANDROID.

5.2.8. Para a utilização das vagas no sistema de estacionamento rotativo pago, a futura concessionária deverá disponibilizar, como requisito da contratação, as seguintes modalidades de pagamento das tarifas:

5.2.8.1. por meio de ferramentas eletrônicas, como aplicativos para smartphones compatíveis com os sistemas iOS e Android, bem como por parquímetros ou outros dispositivos tecnológicos destinados à fiscalização e ao controle do sistema;

5.2.8.2. por meio de cartões próprios do Sistema de Estacionamento Rotativo de



Maravilha/SC, nas modalidades de 30 (trinta) minutos e 60 (sessenta) minutos.

5.2.9. Na modalidade de cartão, estes deverão ser obrigatoriamente sequencialmente seriados e numerados, cabendo ao Poder Concedente o controle dessa sequência, bem como a emissão das autorizações para a impressão dos cartões de estacionamento a serem utilizados no âmbito do Sistema de Estacionamento Rotativo.

5.2.10. Os monitores serão responsáveis pela fiscalização da utilização dos cartões, devendo registrar no sistema a respectiva numeração e controlar a rotatividade dos veículos nas vagas regulamentadas.

5.2.11. Na modalidade de ferramentas eletrônicas, parquímetros e dispositivos similares, as tarifas deverão ser disponibilizadas por meio de créditos, permitindo a aquisição de períodos de 30 (trinta) minutos e 1 (uma) hora, bem como de seus múltiplos. Deverá ser assegurada a utilização fracionada, correspondente ao tempo efetivamente utilizado, com a devolução do saldo remanescente em forma de crédito para uso posterior, observando-se, em qualquer caso, o tempo máximo de permanência permitido na vaga.

5.2.12. Deverá haver o fornecimento de terminais portáteis do tipo POS ou smartphone com impressora bluetooth, com conexão de dados, bateria com autonomia mínima de 8 (oito) horas e tecnologia OCR para leitura de placas e emissão de notificações. Todos os equipamentos com essa finalidade deverão operar de forma on-line, permitindo a autenticação das transações na base de dados e o controle em tempo real das operações.

5.2.13. A infraestrutura da solução deverá contar com hospedagem em servidores 24/7 de alta capacidade, backup diário completo, atualização tecnológica contínua e mecanismos de segurança aptos a preservar a integridade das informações e evitar adulterações e fraudes. O sistema deverá ter capacidade para prover acesso simultâneo de usuários e equipamentos.

5.2.14. O suporte técnico deverá observar, no mínimo:

5.2.14.1. nível crítico: tempo máximo de resposta de 2 (duas) horas, para falhas como queda de conexão do servidor, falhas de banco de dados e indisponibilidade de site e/ou aplicativo;

5.2.14.2. nível normal: tempo máximo de resposta de 2 (dois) dias úteis, para falhas não generalizadas em equipamentos individuais;

5.2.14.3. canais de atendimento telefônico, WhatsApp, e-mail ou presencial.

5.2.15. O tíquete eletrônico deverá possuir numeração única para cada ato de estacionamento, devendo essa numeração constar no recibo de pagamento. A emissão e o controle dos lotes serão efetuados pelo órgão gestor.

5.2.16. Quando adotado o sistema de créditos eletrônicos pré-pagos, a solução deverá permitir ao usuário o controle dos créditos adquiridos, vinculando a conta obrigatoriamente ao CPF e possibilitando a consulta ao histórico de operações de crédito e débito e das utilizações realizadas.

5.2.17. O sistema deverá permitir transparência, eficiência e rastreabilidade no controle e gerenciamento dos serviços, inclusive por meio da emissão de relatórios gerenciais, financeiros, operacionais e estatísticos.

5.2.18. Simultaneamente à implantação dos programas, deverá ser realizado treinamento e capacitação dos agentes de trânsito, servidores, monitores e lojistas parceiros, demonstrando a funcionalidade do sistema, seus recursos e limitações.

5.2.19. No que se refere à manutenção e à assistência técnica, caberá à futura concessionária garantir, durante toda a vigência contratual, o pleno funcionamento dos sistemas, equipamentos, dispositivos, meios tecnológicos e demais recursos empregados



na operação, promovendo, sempre que necessário, os reparos, substituições, atualizações e ajustes indispensáveis à continuidade, segurança, eficiência e confiabilidade do serviço prestado.

5.2.20. Todos os equipamentos, softwares e demais dispositivos utilizados deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento e segurança durante toda a execução contratual.

5.2.21. Por fim, a concessionária deverá atender, de forma tempestiva, eficiente e adequada, às demandas do Município de Maravilha relacionadas ao objeto da contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

R: 6.1. Fase de implantação

6.1.1. A implantação do sistema deverá ocorrer no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de início dos serviços, podendo a concessionária antecipar, total ou parcialmente, a implantação conforme sua capacidade operacional e planejamento executivo.

6.1.2. A critério da Administração, o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, especialmente em razão da complexidade da implantação, da extensão da área abrangida, da necessidade de ajustes operacionais ou de fatores supervenientes que impactem a execução.

6.1.2. Fase educativa (30 dias):

6.1.2.1. Após a implantação, será adotada fase inicial de caráter educativo, com duração de 30 (trinta) dias, em observância aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da adequada transição na implementação de políticas públicas, durante a qual o sistema operará exclusivamente para fins de orientação e adaptação dos usuários, sem aplicação de penalidades ou autuações, sendo realizadas ações de divulgação, orientação e conscientização quanto às regras de utilização do estacionamento rotativo.

6.1.3. Fase de transição operacional (30 dias):

6.1.3.1. Encerrada a fase educativa, terá início fase de transição operacional, com duração de 30 (trinta) dias, na qual o sistema passará a operar com cobrança pelo uso das vagas e fiscalização ativa, podendo haver aplicação das penalidades previstas, de forma progressiva e orientativa, conforme regulamentação municipal, visando à plena adaptação dos usuários ao sistema.

6.1.4. Operação plena:

6.1.4.1. Após o término da fase de transição, o sistema passará a operar em regime integral, com fiscalização plena e aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na regulamentação vigente do estacionamento rotativo.

6.2. A solução deverá compreender sistema informatizado completo, operando em tempo real por meio de plataforma web, interligando usuários, agentes de monitoramento, estabelecimentos credenciados e o órgão gestor, permitindo o gerenciamento operacional das atividades de estacionamento com base nas informações recebidas em tempo real.

6.3. O sistema deverá permitir ao usuário pagar pelo **tempo real de estacionamento**, conforme regras definidas pelo Poder Concedente, bem como adquirir tíquetes eletrônicos e créditos por meio de aplicativo, sítio eletrônico, postos de venda, monitores e lojistas parceiros.

6.4. Os equipamentos utilizados na operação e fiscalização deverão permitir:



- a) lançamento manual ou por OCR da placa do veículo;
- b) consulta do status do veículo mediante placa completa;
- c) identificação de situação irregular com indicação do tempo da irregularidade;
- d) emissão da notificação correspondente;
- e) comunicação de dados entre fiscalização, controle e estatísticas;
- f) envio automático de todas as operações transacionais por conexão segura de internet.

6.5. Os equipamentos de fiscalização deverão admitir parametrização operacional, incluindo, no mínimo:

- a) área de fiscalização;
- b) endereços;
- c) descrição da irregularidade;
- d) dados do veículo infrator;
- e) horário;
- f) número do agente monitor;
- g) controle por senha.

6.5.1. A contratada deverá instalar sistema de acompanhamento e de auxílio a lavratura dos autos de infração para uso do Agente de Trânsito em local designado pelo Poder Concedente;

6.6. O software de comercialização para lojistas parceiros deverá possibilitar, no mínimo:

- a) comercialização de tíquete eletrônico, conforme regras e tarifas do local;
- b) cancelamento de transação, dentro dos critérios estabelecidos pelo gestor;
- c) pagamento da notificação;
- d) realização de todas as transações on-line junto à central de processamento e gestão;
- e) emissão de comprovantes por e-mail ou SMS;
- f) envio à central do registro de todas as transações efetuadas;
- g) proteção e segurança dos dados por meio de mecanismos de criptografia.

6.7. O comprovante de aquisição do tíquete eletrônico deverá conter, no mínimo, intervalo de validade, horário de início da transação, número do equipamento, NSU, valor pago, tipo de transação e demais dados pertinentes à operação, devendo as informações ser legíveis à luz do dia. Quando houver pagamento com crédito pré-pago ou cartão, deverá constar o saldo remanescente.

6.8. O aplicativo para o munícipe deverá permitir cadastramento prévio, abertura de conta vinculada, no mínimo, a nome, CPF e telefone, consulta ao histórico de operações e realização automática do ingresso e da baixa do veículo no sistema, sem intervenção humana.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

R: 7.1. Todas as operações do sistema deverão estar disponíveis em tempo real ao Órgão Gestor de Trânsito de Maravilha, cabendo à Administração acompanhar, fiscalizar e auditar a execução contratual com base nas informações geradas pela solução.

7.2. A solução deverá permitir à Administração a emissão e o acesso a relatórios gerenciais, operacionais, estatísticos e econômico-financeiros, incluindo, no mínimo:

- a) fluxo diário de veículos;
- b) relação de veículos irregulares;



- c) estatísticas de utilização das vagas;
- d) indicadores de taxa de ocupação, taxa efetiva, taxa de respeito e irregularidades;
- e) estatísticas de eficiência da fiscalização;
- f) valores de arrecadação referentes às transações realizadas.

7.3. Todas as informações de monitoramento realizadas em campo deverão ser armazenadas em base de dados do sistema e mantidas disponíveis para consulta, sendo obrigatório o acesso on-line, no mínimo, ao histórico retroativo de 1 (um) ano.

7.4. A futura concessionária deverá assegurar ao Poder Concedente acesso em tempo real aos dados de ocupação das vagas, arrecadação e estatísticas do sistema, bem como manter mecanismos de acompanhamento da operação e da equipe de fiscalização em campo.

7.5. A gestão contratual deverá considerar os níveis mínimos de suporte técnico, os prazos de resposta para falhas críticas e normais, e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, softwares e demais dispositivos empregados na execução do objeto.

7.6. Caso haja problema em equipamentos, a empresa responsável deverá emitir laudo técnico indicando se a ocorrência decorre de mau uso ou de falha do sistema, adotando as providências necessárias à manutenção ou substituição do equipamento.

7.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a concessionária deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa concessionária para reunião inicial de alinhamento, com apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da concessionária, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos pertinentes.

7.10. A concessionária designará formalmente o preposto da empresa antes do início da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a concessionária designará outro para o exercício da atividade.

7.11. Da fiscalização

7.11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.11.2. Compete à fiscalização verificar se, no desenvolvimento dos serviços, estão sendo cumpridos os termos do contrato, as especificações técnicas e os demais requisitos aplicáveis, bem como:

- a) determinar à concessionária melhorias no serviço, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento normal previsto;
- b) exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;



- c) exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da concessionária que embarquem a fiscalização ou se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas, após advertência por escrito;
- d) agir e decidir em nome do Poder Concedente, inclusive para rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeições;
- e) transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à concessionária o direito de solicitar, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas.

7.11.3. A fiscalização se efetuará nos locais de operação e execução dos serviços, desde o início dos trabalhos até o encerramento do contrato, e não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade. A aceitação por parte da fiscalização não isenta a concessionária de sua responsabilidade sobre a qualidade e o adequado desempenho dos serviços prestados.

7.12. Fiscalização técnica

7.12.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração.

7.12.2. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.12.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a regularização.

7.12.4. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

7.12.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se cabível.

7.13. Fiscalização administrativa

7.13.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da concessionária, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.

7.13.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência.

7.14. Gestor do contrato

7.14.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato



para atendimento da finalidade da Administração.

7.14.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

7.14.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da concessionária, para fins de empenho da despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.14.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, com base nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.14.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando cabível.

7.14.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e sobre eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.14.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

R: 8.1. A aferição da execução contratual será realizada de forma contínua pelo Poder Concedente, com base no acompanhamento da implantação, operação, disponibilidade, funcionamento e regularidade do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, bem como no cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária.

8.2. A medição dos serviços considerará, no mínimo:

- a) a efetiva implantação das etapas previstas;
- b) a disponibilidade e o funcionamento regular da plataforma de gestão, dos equipamentos, aplicativos, sistemas de comercialização e demais recursos operacionais;
- c) a adequada prestação dos serviços de monitoramento, comercialização, suporte técnico, manutenção e apoio à fiscalização;
- d) a disponibilização, em tempo real, das informações operacionais, financeiras e gerenciais ao Poder Concedente;
- e) a apresentação dos relatórios gerenciais, operacionais, estatísticos e econômico-financeiros exigidos;
- f) o atendimento aos níveis mínimos de serviço e aos prazos de resposta estabelecidos para suporte e manutenção.

8.3. A fiscalização e a medição da execução contratual serão formalizadas por meio de relatórios, registros operacionais, documentos emitidos pelo sistema, manifestações da fiscalização e demais elementos comprobatórios obtidos no acompanhamento da execução do objeto.

8.4. Não haverá pagamento direto da Administração Pública à concessionária pela execução do objeto, constituindo-se a remuneração da concessionária pela arrecadação das tarifas pagas pelos usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, na forma da legislação municipal, da proposta vencedora e do contrato.

8.5. A concessionária deverá recolher ao Município, a título de outorga da concessão.



8.5.1. o percentual de 10% (dez por cento) sobre o faturamento bruto da operação, a título de outorga variável, na forma, periodicidade e condições estabelecidas no edital e no contrato.

8.5.2. A outorga variável incidirá sobre a totalidade da receita bruta auferida pela concessionária.

8.6. Para fins de apuração da outorga, a concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente os relatórios e demonstrativos da arrecadação tarifária, de modo a possibilitar a conferência da receita da operação e o controle do valor devido ao Município.

8.7. O descumprimento das obrigações contratuais, a indisponibilidade injustificada da solução, a não observância dos níveis mínimos de serviço, a ausência de informações obrigatórias, a não apresentação dos relatórios exigidos ou a constatação de falhas na execução poderão ensejar a aplicação das medidas contratuais cabíveis, inclusive sanções e demais consequências previstas no contrato e na legislação aplicável.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

R: 9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade concorrência, nos termos da legislação aplicável. A Lei nº 14.133/2021 prevê a concorrência como modalidade de licitação, e a Lei nº 8.987/1995 exige prévia licitação para a concessão de serviço público.

9.1.2. Considerando que a presente contratação se dará sob o regime de concessão onerosa, a proposta vencedora deverá observar a modelagem econômica estabelecida no edital e no contrato, inclusive quanto à outorga devida ao Poder Concedente.

9.1.3. Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as exigências do edital e comprovada a aptidão do licitante para a execução do objeto, apresentar a proposta mais vantajosa à Administração, em conformidade com a modelagem econômica estabelecida no edital e no contrato.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

R: 10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no estudo técnico anteriormente produzido por empresa especializada contratada pelo Município no ano de 2025, adotado como referência inicial e posteriormente revisado e atualizado pela Administração, a fim de adequar a projeção econômica à realidade atual da futura concessão. Registra-se, ainda, que os parâmetros gerais do sistema foram objeto de disciplina em âmbito local por meio da Lei Municipal nº 4.423/2025 e dos Decretos Municipais nº 1.213/2025 e nº 1.214/2025, os quais servem de referência normativa para a presente modelagem econômica, sem prejuízo das atualizações técnicas promovidas no âmbito do processo administrativo.

10.2. Para o biênio 2026/2027, as tarifas de referência consideradas para a modelagem preliminar da contratação serão:

- **R\$ 1,00 (um real) para 30 (trinta) minutos;**
- **R\$ 2,00 (dois reais) para 1h (uma hora);**



- **R\$ 4,00 (quatro reais) para 2h (duas horas).**

10.3. No que se refere à modelagem econômica, adota-se, para fins da presente contratação, a fixação de outorga correspondente a 10% (dez por cento) do faturamento bruto da operação, conforme estabelecido no edital e no contrato.

10.4. Com base nas premissas atualmente adotadas, estima-se que o faturamento bruto da operação dos serviços de implantação, operação, apoio técnico e processamento dos dados operacionais, financeiros e gerenciais do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, no Município de Maravilha/SC, será de R\$ 17.918.320,00 (dezesete milhões, novecentos e dezoito mil e trezentos e vinte reais), para o período de 5 (cinco) anos, equivalente a 60 (sessenta) meses.

10.5. Referida estimativa foi construída a partir da projeção de utilização das vagas tarifáveis, considerados os dias e horários de funcionamento do sistema, as tarifas de referência previstas para as faixas de 30 (trinta) minutos, 1h (uma hora) e 2h (duas horas), bem como os parâmetros operacionais extraídos do estudo técnico utilizado como base e atualizados pela Administração.

10.6. Registra-se que o faturamento bruto estimado da operação não se confunde com a outorga devida ao Município, a qual será composta por:

10.6.1. outorga variável correspondente a 10% (dez por cento) do faturamento bruto da operação, estimada, para fins de projeção, em R\$ 1.791.832,00 (um milhão, setecentos e noventa e um mil, oitocentos e trinta e dois reais) ao longo da vigência contratual.

10.7. Quadro demonstrativo da modelagem econômica preliminar:

| ELEMENTO | VALOR ESTIMADO | DESCRIÇÃO |
|--|-------------------|--|
| Faturamento bruto estimado da operação | R\$ 17.918.320,00 | Receita total projetada com a cobrança das tarifas dos usuários durante os 5 anos de vigência. |
| Outorga variável estimada ao Município (10%) | R\$ 1.791.832,00 | Percentual sobre a receita bruta |

10.8. Para fins de clareza da modelagem econômica adotada, registra-se que:

- **R\$ 17.918.320,00 corresponde à receita bruta estimada da operação;**
- **R\$ 1.791.832,00 corresponde à outorga devida ao Município, equivalente a 10% (dez por cento) do faturamento bruto estimado;**
- **o eventual lucro da concessionária corresponderá ao resultado apurado após o desconto dos custos, despesas operacionais, tributos, encargos e outorga incidentes sobre a execução contratual;**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

R: 11.1. A presente contratação, por se tratar de concessão onerosa, não implicará, em princípio, despesas diretas do Município para a implantação, operação e manutenção do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, uma vez que tais custos serão integralmente suportados pela futura concessionária, na forma estabelecida no edital e no contrato.

11.2. Desse modo, não há previsão de desembolso direto de recursos orçamentários



municipais para a execução do objeto concedido, sem prejuízo das atividades ordinárias de acompanhamento, fiscalização e gestão contratual a cargo da Administração.

11.3. A remuneração da concessionária decorrerá da arrecadação das tarifas pagas pelos usuários do sistema, observadas as condições previstas na legislação municipal, no edital e no contrato, bem como do recolhimento da outorga devida ao Município.

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

R: 12.1. Os serviços serão executados nas vias, logradouros e áreas públicas abrangidas pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Maravilha/SC, conforme relação de ruas, mapa de abrangência e demais elementos técnicos constantes do Projeto Básico, deste Termo de Referência e de seus anexos.

12.2. Considerando a natureza do objeto, não se aplica a lógica de entrega física de produtos, mas sim a disponibilização, implantação, operação e manutenção da solução nos locais de execução definidos pelo Poder Concedente.

12.3. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação inicial da implantação da solução, do funcionamento dos sistemas, equipamentos, aplicativos, meios de comercialização, integração operacional e demais recursos necessários à execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto Básico e no contrato.

12.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação de que a solução foi implantada e está operando regularmente, em conformidade com as exigências contratuais, sem prejuízo do acompanhamento contínuo da execução contratual pelo Poder Concedente.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da concessionária pela adequada execução do objeto, pela segurança, pelo funcionamento da solução e pela correção de falhas eventualmente identificadas durante a execução contratual.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

R: 13.1. As condições relativas à garantia contratual da execução, quando exigida, serão definidas no edital e no contrato, em conformidade com a legislação aplicável e com as características da presente concessão onerosa.

13.2. Durante toda a vigência contratual, a concessionária deverá garantir o pleno funcionamento da solução implantada, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, softwares, equipamentos, dispositivos e demais recursos empregados na operação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago.

13.3. A concessionária deverá prestar assistência técnica contínua, assegurando atendimento e solução das ocorrências verificadas na execução do objeto, observados os prazos mínimos de resposta e os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

13.4. A manutenção e a assistência técnica compreenderão, no mínimo, a atualização tecnológica da solução, a correção de falhas, a substituição de equipamentos defeituosos, o suporte aos usuários operacionais e ao Poder Concedente, bem como a adoção das providências necessárias à continuidade, segurança, eficiência e confiabilidade do serviço.

13.5. Eventuais indisponibilidades, falhas sistêmicas ou defeitos de equipamentos deverão



ser corrigidos pela concessionária sem ônus para a Administração, nos termos e prazos estabelecidos contratualmente.

Maravilha, 29 de junho de 2026.

LAYANA APARECIDA GEMELLI MIOTTO
Secretária de Indústria, Comércio e Turismo



ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 102/2026

MODELO DE PROPOSTA FINAL ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

E-mail institucional:

Dados bancários:

Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:

CPF:

Cargo:

Endereço:

| Item | Quant | Und | Descrição | Valor unitário | Valor total |
|---|-------|-----|-----------|----------------|-------------|
| PERCENTUAL DE OUTORGA OFERECIDO (com até duas casas decimais): | | | | | |

Validade da proposta: _____.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas e exigências referentes ao objeto do presente certame.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

Apresentar concomitantemente com a proposta de preços, os demais documentos que o edital solicita.



ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 102/2026

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

I. Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

() Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

III. Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva).

IV. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF



ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 102/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E DADOS DOS RESPONSÁVEIS

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

1. Dados Bancários:

Nome do Banco:
Cidade:
Nº da Agência:
Nº da Conta Corrente:
Chave Pix:

2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome Completo:
Cargo ou Função:
Telefone para contato:
E-mail para contato:

3. Dados do Responsável pelo recebimento da autorização de fornecimento, ordem de início da execução dos serviços e demais documentos pertinentes ao processo licitatório:

Nome Completo:
Cargo ou Função:
Telefone para contato:
E-mail para contato:

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF



ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 102/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF



ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 102/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF



ANEXO VIII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 102/2026
MINUTA DO CONTRATO

MUNICÍPIO DE MARAVILHA – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 82.821.190/0001-72, com Prefeitura situada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, doravante denominado **PODER CONCEDENTE** nesse ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VINICIUS VENTURA**, brasileiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. XXX.xxx.xxx-XX, residente e domiciliado no Município de Maravilha – SC, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, município de _____, Estado de _____, CEP sob nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, resolvem celebrar este **CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO** ([art. 2º, II da Lei nº 8.987/95](#)), em decorrência do Processo Licitatório nº 102/2026, Concorrência Eletrônica nº 102/2026, homologado em xx/xx/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO, ÁREA E PRAZO DA CONCESSÃO ([art. 23, I da Lei nº 8.987/95](#))

1. O objeto deste contrato consiste na **concessão onerosa dos serviços públicos de implantação, operação, manutenção, controle, monitoramento e exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em vias e logradouros públicos do Município de Maravilha/SC**, contemplando todos os recursos materiais, tecnológicos e operacionais necessários ao seu adequado funcionamento.

2. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA E IMPLANTAÇÃO

2.1. A implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo será realizada de forma escalonada, conforme detalhamento a seguir:

| 1ª Etapa de Implantação | | | | | |
|-------------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|---------------|
| Via | De | Para | Vagas com Cobrança | Vagas sem cobrança | Vagas isentas |
| R. Abyr Diehl | Av. Sul Brasil | Av. 7 de Setembro | 857 | 44 | 333 |
| | Av. 7 de Setembro | Av. Sul Brasil | | | |
| R. José Bonifácio | Av. Sul Brasil | Av. 7 de Setembro | | | |
| | Av. 7 de | Av. Sul Brasil | | | |



| | | | | |
|---|---------------------|--------------------------|--|--|
| | Setembro | | | |
| R. General Osório | Av. Sul Brasil | Av. 7 de Setembro | | |
| | Av. 7 de Setembro | Av. Sul Brasil | | |
| R. Duque de Caxias | Av. Sul Brasil | Av. 7 de Setembro | | |
| | Av. 7 de Setembro | Av. Sul Brasil | | |
| R. Prefeito Albino Cerutti Cella | Av. Sul Brasil | Av. 7 de Setembro | | |
| | Av. 7 de Setembro | Av. Sul Brasil | | |
| | Av. 7 de Setembro | Av. Anita Garibaldi | | |
| | Av. Anita Garibaldi | Av. 7 de Setembro | | |
| | Av. Anita Garibaldi | Tv. General Osório | | |
| | Tv. General Osório | Av. 27 de Julho | | |
| | Av. 27 de Julho | Av. Anita Garibaldi | | |
| Av. Araucária | Av. Padre Antônio | Tv. Eloi Luiz Dadam | | |
| | Tv. Eloi Luiz Dadam | R. Nidolfo Carlos Mattje | | |
| | Av. Sul Brasil | Av. Padre Antônio | | |
| | Av. 7 de Setembro | Av. Sul Brasil | | |
| | Av. Anita | Av. 7 de | | |



| | | | | | |
|------------------------------|--|--|--|--|--|
| | Garibaldi | Setembro | | | |
| | R. Nidolfo Carlos Mattje | R. Dr. Silvio Noronha | | | |
| | Tv. General Osório | Av. Anita Garibaldi | | | |
| | R. Dr. Silvio Noronha | Av. Euclides da Cunha | | | |
| | R. Santos Dummont | Tv. General Osório | | | |
| | Av. Euclides da Cunha | Av. 27 de Julho | | | |
| | Av. 27 de Julho | R. Santos Dummont | | | |
| R. 15 de Novembro | R. Dr. Silvio Noronha | Av. Euclides da Cunha | | | |
| | Av. Euclides da Cunha | R. Dr. Silvio Noronha | | | |
| Av. Sul Brasil | Av. Araucária | R. Duque de Caxias | | | |
| | Av. Araucária | R. Prefeito Albino Cerutti Cella | | | |
| | R. Prefeito Albino Cerutti Cella | R. Duque de Caxias | | | |
| | R. Duque de Caxias | R. General Osório | | | |
| | R. Duque de Caxias | R. General Osório | | | |
| | R. General Osório | R. José Bonifácio | | | |
| | R. General | R. José | | | |



| | | | | | |
|----------------------------|----------------------------------|----------------------------------|--|--|--|
| | Osório | Bonifácio | | | |
| | R. Abyr Diehl | R. José Bonifácio | | | |
| | R. José Bonifácio | R. Abyr Diehl | | | |
| Av. 7 de Setembro | Av. Araucária | R. Prefeito Albino Cerutti Cella | | | |
| | R. Prefeito Albino Cerutti Cella | Av. Araucária | | | |
| | R. Prefeito Albino Cerutti Cella | R. Duque de Caxias | | | |
| | R. Duque de Caxias | R. Prefeito Albino Cerutti Cella | | | |
| | R. Duque de Caxias | R. General Osório | | | |
| | R. General Osório | R. Duque de Caxias | | | |
| | R. General Osório | R. José Bonifácio | | | |
| | R. José Bonifácio | R. General Osório | | | |
| | R. José Bonifácio | R. Abyr Diehl | | | |
| | R. Abyr Diehl | R. José Bonifácio | | | |
| Av. Anita Garibaldi | Av. Araucária | R. Prefeito Albino Cerutti Cella | | | |
| | R. Prefeito Albino Cerutti | Av. Araucária | | | |



| | Cella | | | | |
|--------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|--------------------|--------------------|---------------|
| Tv. General Osório | Av. Araucária | R. Prefeito Albino Cerutti Cella | | | |
| | R. Prefeito Albino Cerutti Cella | Av. Araucária | | | |
| R. Santos Dummont | Av. Araucária | Av. 27 de Julho | | | |
| | Av. 27 de Julho | Av. Araucária | | | |
| Av. Euclides da Cunha | R. Marcílio Dias | Av. Araucária | | | |
| | Av. Araucária | R. 15 de Novembro | | | |
| R. Dr. Silvio Noronha | R. 15 de Novembro | Av. Araucária | | | |
| | Av. Araucária | R. 15 de Novembro | | | |
| 2ª Etapa de Implantação | | | | | |
| Via | De | Para | Vagas com Cobrança | Vagas sem cobrança | Vagas isentas |
| R. Engenheiro José Leal Filho | Av. Padre Antônio | Av. Sul Brasil | 282 | 4 | 49 |
| | Av. Sul Brasil | Av. Padre Antônio | | | |
| | Av. Sul Brasil | Av. 7 de Setembro | | | |
| | Av. 7 de Setembro | Av. Sul Brasil | | | |
| R. Abyr Diehl | Av. Padre Antônio | Av. Sul Brasil | | | |



| | | | | | |
|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|---------------------------|---------------------------|----------------------|
| | Av. Sul Brasil | Av. Padre Antônio | | | |
| R. José Bonifácio | Av. Padre Antônio | Av. Sul Brasil | | | |
| | Av. Sul Brasil | Av. Padre Antônio | | | |
| R. General Osório | Av. Padre Antônio | Av. Sul Brasil | | | |
| | Av. Sul Brasil | Av. Padre Antônio | | | |
| R. Duque de Caixas | Av. Padre Antônio | Av. Sul Brasil | | | |
| | Av. Sul Brasil | Av. Padre Antônio | | | |
| Av. Sul Brasil | Av. Engenheiro José Leal Filho | R. Abyr Diehl | | | |
| | R. Abyr Diehl | Av. Engenheiro José Leal Filho | | | |
| Av. 7 de Setembro1 | R. Abyr Diehl | Av. Engenheiro José Leal Filho | | | |
| | Av. Engenheiro José Leal Filho | R. Abyr Diehl | | | |
| 3ª Etapa de Implantação | | | | | |
| Via | De | Para | Vagas com Cobrança | Vagas sem cobrança | Vagas isentas |
| R. | Av. 7 de | Av. Anita | 305 | 5 | 106 |



| | | | | | |
|-----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|--|--|--|
| Engenheiro José Leal Filho | Setembro | Garibaldi | | | |
| | Av. Anita Garibaldi | Av. 7 de Setembro | | | |
| R. Abyr Diehl | Av. 7 de Setembro | Av. Anita Garibaldi | | | |
| | Av. Anita Garibaldi | Av. 7 de Setembro | | | |
| R. José Bonifácio | Av. 7 de Setembro | Av. Anita Garibaldi | | | |
| | Av. Anita Garibaldi | Av. 7 de Setembro | | | |
| R. General Osório | Av. 7 de Setembro | Av. Anita Garibaldi | | | |
| | Av. Anita Garibaldi | Av. 7 de Setembro | | | |
| R. Duque de Caixas | Av. 7 de Setembro | Av. Anita Garibaldi | | | |
| | Av. Anita Garibaldi | Av. 7 de Setembro | | | |
| Av. Anita Garibaldi | R. Prefeito Albino Cerutti Cella | Tv. Rio Branco | | | |
| | R. Duque de Caxias | R. Prefeito Albino Cerutti Cella | | | |
| | Tv. Rio Branco | R. Duque de Caxias | | | |
| | R. General Osório | R. Duque de Caxias | | | |
| | R. Duque de Caxias | R. Presidente Dutra | | | |
| | R. Presidente | Tv. Anna A. | | | |



| | | | | | |
|--|-------------------------------|-------------------------------|--|--|--|
| | Dutra | Albrecht | | | |
| | Tv. Anna A. Albrecht | R. José Bonifácio | | | |
| | R. José Bonifácio | R. General Osório | | | |
| | R. José Bonifácio | R. Zacarias Kasper | | | |
| | R. Zacarias Kasper | R. Abyr Diehl | | | |
| | R. Abyr Diehl | R. José Bonifácio | | | |
| | R. Abyr Diehl | R. Engenheiro José Leal Filho | | | |
| | R. Engenheiro José Leal Filho | R. Abyr Diehl | | | |

2.2. A distribuição das vagas por logradouro poderá ser ajustada durante a fase de implantação e operação do sistema, mediante avaliação técnica do Poder Concedente, visando à otimização da rotatividade, à melhoria da mobilidade urbana e ao atendimento da demanda real do município.

3. DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

3.1. A implantação do sistema observará o seguinte cronograma:

| ETAPA | PERÍODO | VAGAS |
|----------|---------------|-------------|
| 1ª Etapa | 0 a 6 meses | 1.234 vagas |
| 2ª Etapa | 7 a 18 meses | 1.569 vagas |
| 3ª Etapa | 19 a 60 meses | 1.985 vagas |

4. DO PRAZO DA CONCESSÃO

4.1. O prazo da concessão será de **5 (cinco) anos**, correspondente a 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

4.2. A prorrogação poderá ser admitida, por igual período, desde que haja interesse público devidamente justificado e observadas as disposições legais aplicáveis.



CLÁUSULA SEGUNDA: MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ([art. 23, II da Lei nº 8.987/95](#))

1. A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei nº 8.987/1995, nas normas pertinentes e nas disposições deste contrato.

2. Considera-se serviço adequado aquele que satisfaz as seguintes condições, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.987/1995:

- I. Regularidade;
- II. Continuidade;
- III. Eficiência;
- IV. Segurança;
- V. Atualidade;
- VI. Generalidade;
- VII. Cortesia na prestação do serviço;
- VIII. Modicidade das tarifas;
- IX. Atualização das técnicas, equipamentos e instalações;
- X. Conservação dos equipamentos e da infraestrutura;
- XI. Melhoria e expansão do serviço.

3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I. motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; ou
- II. decorrente de inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

3.1. A interrupção do serviço por inadimplemento do usuário não poderá iniciar-se na sexta-feira, no sábado, no domingo, em feriado ou no dia anterior a feriado, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei nº 8.987/1995.

4. **A prestação do serviço deverá observar, ainda:**

- I. controle e gestão eficiente da rotatividade das vagas;
- II. disponibilização de meios tecnológicos para pagamento e fiscalização;
- III. atendimento adequado aos usuários, com canais de comunicação acessíveis;
- IV. sinalização adequada das áreas de estacionamento rotativo;
- V. monitoramento e fiscalização do uso das vagas;
- VI. garantia de funcionamento contínuo dos sistemas operacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO ([art. 23, III da Lei nº 8.987/95](#))

I. Com fundamento na Lei Federal nº 8.987/1995, bem como considerando as características operacionais do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago do Município de Maravilha/SC, ficam estabelecidos os seguintes critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros mínimos para avaliação da qualidade dos serviços prestados pela concessionária:



a) REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Garantir o funcionamento do sistema nos dias e horários definidos pelo Poder Concedente.

Indicador: Índice de Operação Regular (IOR).

Fórmula:

$$\text{IOR} = (\text{Horas efetivamente operadas} \div \text{Horas previstas de operação}) \times 100$$

Parâmetro mínimo aceitável:

$$\text{IOR} \geq 98\% \text{ ao mês.}$$

b) CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS:

Manter a prestação contínua dos serviços, evitando interrupções indevidas.

Indicador: Índice de Eficiência Operacional (IEO).

Fórmula:

$$\text{IEO} = (\text{Número de vagas monitoradas adequadamente} \div \text{Total de vagas operacionais}) \times 100$$

Parâmetro mínimo aceitável:

$$\text{IEO} \geq 95\%.$$

c) SEGURANÇA OPERACIONAL E TECNOLÓGICA:

Garantir a integridade das informações, estabilidade dos sistemas e segurança operacional dos equipamentos.

Indicador: Índice de Segurança do Sistema (ISS).

Fórmula:

$$\text{ISS} = [1 - (\text{Número de falhas críticas registradas} \div \text{Número total de operações realizadas})] \times 100$$

Parâmetro mínimo aceitável:

$$\text{ISS} \geq 99\%.$$

d) ATUALIDADE TECNOLÓGICA:

Manter softwares, aplicativos, equipamentos e sistemas compatíveis com padrões tecnológicos atualizados.

Indicador: Índice de Atualização Tecnológica (IAT).

Fórmula:

$$\text{IAT} = (\text{Número de sistemas/equipamentos atualizados} \div \text{Total de sistemas/equipamentos utilizados}) \times 100$$

Parâmetro mínimo aceitável:

$$\text{IAT} = 100\%.$$

e) GENERALIDADE E ACESSIBILIDADE DO SERVIÇO:

Assegurar acesso amplo e adequado ao sistema pelos usuários.

Indicador: Índice de Cobertura de Atendimento (ICA).

Fórmula:

$$\text{ICA} = (\text{Quantidade de vagas atendidas por canais de pagamento e atendimento} \div \text{Total de vagas operacionais}) \times 100$$

Parâmetro mínimo aceitável:

$$\text{ICA} \geq 95\%.$$

f) CORTESIA E QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO USUÁRIO:



Garantir atendimento adequado, respeitoso e eficiente aos usuários.

Indicador: Índice de Satisfação do Usuário (ISU).

Fórmula:

$ISU = (\text{Número de avaliações positivas} \div \text{Total de avaliações realizadas}) \times 100$

Parâmetro mínimo aceitável:

$ISU \geq 85\%$.

g) MODICIDADE TARIFÁRIA:

Manter tarifas compatíveis com a realidade local e com o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Indicador: Índice de Modicidade Tarifária (IMT).

Fórmula:

$IMT = (\text{Tarifa praticada} \div \text{Tarifa máxima autorizada pelo Poder Concedente}) \times 100$

Parâmetro mínimo aceitável:

$IMT \leq 100\%$.

h) CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES:

Garantir adequado estado de conservação da sinalização, equipamentos e infraestrutura operacional.

Indicador: Índice de Conservação Operacional (ICOp).

Fórmula:

$ICOp = (\text{Número de equipamentos e sinalizações em perfeito funcionamento} \div \text{Total de equipamentos e sinalizações instalados}) \times 100$

Parâmetro mínimo aceitável:

$ICOp \geq 95\%$.

i) MELHORIA E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS:

Promover melhorias contínuas e expansão tecnológica e operacional do sistema.

Indicador: Índice de Evolução Operacional (IEV).

Fórmula:

$IEV = (\text{Número de melhorias implementadas} \div \text{Número de melhorias previstas no plano operacional anual}) \times 100$

Parâmetro mínimo aceitável:

$IEV \geq 90\%$.

j) TEMPO DE RESPOSTA PARA MANUTENÇÃO E SUPORTE:

Garantir rápida solução de falhas operacionais e tecnológicas.

Indicador: Tempo Médio de Atendimento (TMA).

Fórmula:

$TMA = \text{Soma dos tempos de atendimento das ocorrências} \div \text{Número total de ocorrências}$

Parâmetro máximo aceitável:

Até 4 (quatro) horas para falhas críticas e até 24 (vinte e quatro) horas para falhas não críticas.

k) DISPONIBILIDADE DOS CANAIS DIGITAIS:

Garantir funcionamento contínuo dos aplicativos, sistemas e plataformas digitais.

Indicador: Índice de Disponibilidade Digital (IDD).



Fórmula:

IDD = (Tempo de disponibilidade dos sistemas digitais ÷ Tempo total de operação) × 100

Parâmetro mínimo aceitável:

IDD ≥ 99%.

II. O descumprimento dos parâmetros mínimos estabelecidos acima poderá ensejar aplicação de advertências, penalidades contratuais, glosas, multas administrativas e demais sanções previstas no edital, neste contrato de concessão e legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de correção imediata das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA OUTORGA DA CONCESSÃO, DO PREÇO DO SERVIÇO E OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O REAJUSTE E A REVISÃO DAS TARIFAS (art. 23, IV da Lei nº 8.987/95)

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A prestação dos serviços observará as disposições deste contrato, do edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, bem como a legislação aplicável à concessão.

1.2. DA OUTORGA DA CONCESSÃO

1.2.1. Pela exploração dos serviços objeto desta concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao PODER CONCEDENTE:

I – outorga variável correspondente a 10% (dez por cento) do faturamento bruto mensal da operação.

1.2.2. O pagamento da outorga variável deverá ser realizado mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente, mediante apresentação de relatórios detalhados de arrecadação.

1.2.3. O atraso no pagamento da outorga sujeitará a concessionária às penalidades contratuais, sem prejuízo da incidência de atualização monetária e juros.

1.2.4. O Poder Concedente poderá auditar, a qualquer tempo, os dados financeiros da operação.

1.3. TARIFAS

1.3.1. Para fins deste contrato, considera-se a Tarifa Básica de Utilização como referência para a remuneração da concessionária.

1.3.2. As tarifas de estacionamento praticadas para o biênio 2026/2027 serão:

I. R\$ 1,00 (um real) para 30 (trinta) minutos;

II. R\$ 2,00 (dois reais) para 1h (uma hora);

III. R\$ 4,00 (quatro reais) para 2h (duas horas).

1.3.3. Durante o biênio 2026/2027, as tarifas permanecerão nos valores estabelecidos, sem prejuízo da possibilidade de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável.



1.4. REAJUSTE

1.4.1. O preço público (tarifa) será reajustado a cada 12 (doze) meses, sendo irreajustável nos 02 (dois) primeiros anos de vigência (2026 e 2027), ressalvada a hipótese de revisão para reequilíbrio econômico-financeiro.

1.4.2. Após esse período, o reajuste será anual.

1.4.3. O índice de reajuste será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que venha a substituí-lo por força legal.

1.4.4. O reajuste será aplicado a cada período de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no contrato.

1.5. REVISÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1.5.1. As tarifas poderão ser revistas para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 8.987/1995.

1.5.2. A revisão poderá ocorrer em razão de:

- I. fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- II. caso fortuito ou força maior;
- III. fato do príncipe ou fato da Administração;
- IV. alterações legais ou tributárias;
- V. modificações relevantes nas condições de prestação do serviço.

1.5.3. Os pedidos de revisão deverão ser devidamente fundamentados e instruídos com documentação técnica e econômico-financeira apta a demonstrar o desequilíbrio contratual.

1.5.4. O Poder Concedente poderá, de ofício, promover a revisão tarifária quando verificada a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou para adequação às condições de mercado.

1.6. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA FINS DE REVISÃO

1.6.1. Para fins de análise de eventual reequilíbrio econômico-financeiro, poderão ser considerados, dentre outros, os seguintes elementos:

- I. despesas com pessoal, acrescidas dos encargos sociais, conforme convenção da categoria;
- II. férias e 13º salários;
- III. transporte e combustível;
- IV. material gráfico e de expediente;
- V. aquisição e manutenção da sinalização vertical e horizontal;
- VI. aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual – EPIs;
- VII. alimentação;
- VIII. comissões de vendas e tributos incidentes;
- IX. custos com aquisição, operação e manutenção dos sistemas eletrônicos;
- X. despesas administrativas e operacionais gerais;
- XI. retorno do investimento da concessionária.



1.7. GRATUIDADES E ISENÇÕES

1.7.1. As isenções e gratuidades aplicáveis ao sistema de estacionamento rotativo serão aquelas previstas na legislação municipal vigente, especialmente na Lei Municipal nº 4.423/2025 e nos Decretos nº 1.213/2025 e nº 1.214/2025, bem como neste contrato.

1.8. NOVAS GRATUIDADES

1.8.1. A criação de novas gratuidades, benefícios ou abatimentos tarifários dependerá de previsão legal específica e de prévio estudo técnico, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.9. ARREDONDAMENTO TARIFÁRIO

1.9.1. Nos casos em que, após reajuste ou revisão, os valores tarifários resultarem em frações de centavos que não correspondam a múltiplos de R\$ 0,05 (cinco centavos), será aplicado o seguinte critério de arredondamento:

- arredondamento para maior quando a fração for superior a R\$ 0,025;
- arredondamento para menor quando a fração for igual ou inferior a R\$ 0,025.

Parágrafo único: Para fins de aplicação do arredondamento, consideram-se os seguintes exemplos:

| VALOR REAJUSTADO | ARREDONDAMENTO |
|------------------|----------------|
| R\$ 0,12 | R\$ 0,10 |
| R\$ 0,125 | R\$ 0,10 |
| R\$ 0,126 | R\$ 0,15 |
| R\$ 0,13 | R\$ 0,15 |
| R\$ 0,1749 | R\$ 0,15 |
| R\$ 0,1751 | R\$ 0,20 |

1.10. TRIBUTOS E ENCARGOS

1.10.1. Os tributos de qualquer natureza, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato correrão por conta exclusiva da concessionária, durante toda a vigência da concessão, inclusive o Imposto Sobre Serviços – ISS incidente sobre o faturamento, conforme legislação municipal.

1.11. INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS DE REVISÃO

1.11.1. Os pedidos de revisão tarifária deverão ser instruídos com planilhas de custos e demonstrativos de fluxo de caixa, contemplando a data-base da tarifa vigente e a data-base do pedido, de forma a demonstrar a variação dos custos e receitas da operação.

1.12. MODICIDADE TARIFÁRIA

1.12.1. A política tarifária observará o princípio da modicidade, devendo compatibilizar a adequada remuneração da concessionária com a capacidade de pagamento dos usuários e o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA, INCLUSIVE OS RELACIONADOS ÀS PREVISÍVEIS NECESSIDADES DE FUTURA ALTERAÇÃO E EXPANSÃO DO SERVIÇO



E CONSEQÜENTE MODERNIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E AMPLIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES (art. 23, V da Lei nº 8.987/95)

1. PODER CONCEDENTE

1.1. Direitos e Obrigações:

- a) Oferecer informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos (art. 7º, II da Lei nº 8.987/95);
- b) Corrigir todas as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado (art. 7º, IV da Lei nº 8.987/95);
- c) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei (art. 29, III da Lei nº 8.987/95);
- d) Extinguir a concessão, nos casos previstos na Lei nº 8.987/95 e na forma prevista no contrato (art. 29, IV da Lei nº 8.987/95);
- e) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas (art. 29, VII da Lei nº 8.987/95);
- f) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação (art. 29, X da Lei nº 8.987/95);
- g) Incentivar a competitividade (art. 29, XI da Lei nº 8.987/95);
- h) Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço (art. 29, XII da Lei nº 8.987/95).
- i) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da Concessão;
- j) Determinar, quando aplicável, as modificações consideradas necessárias à circulação de veículos e pedestres;
- k) Autorizar, a seu critério, a subcontratação de atividades acessórias e complementares, desde que isso não implique em transferência da prestação do serviço público concedido ou em diminuição de sua qualidade;
- l) Exigir, a qualquer tempo, substituição de componente(s) da equipe técnica, em caso de ficar demonstrado que o(s) mesmo(s) não esteja(m) cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele(s) atribuído(s);
- m) Homologar reajustes na forma prescrita em lei, nas normas pertinentes e no contrato;
- n) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- o) Extinguir a Concessão nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;
- p) Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações endereçadas à Concessionária por usuários, não atendidas pela mesma, cientificando-a, em até 30 (trinta) dias, das providências a serem tomadas;
- q) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, rotatividade, preservação do meio ambiente e conservação dos equipamentos;
- r) Proporcionar as condições adequadas e necessárias para execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do contrato.
- s) Indicar um representante que se incumbirá do relacionamento com a Concessionária;
- t) Liberar as áreas objeto do contrato, deixando-as totalmente desembaraçadas administrativa e juridicamente, livres de elementos estranhos ao sistema, assumindo a Concessionária total responsabilidade pela execução e custos correspondentes à operação



de liberação realizada pelo Município;

u) Contribuir significativamente para que todas as ações decorrentes da execução do contrato sejam bem geridas, monitoradas e controladas;

v) Julgar, regular e regulamentar eventual caso omissivo do Contrato e dos documentos que o integram;

w) Fornecer à Concessionária, quando solicitado, Atestado Técnico, descrevendo e especificando os serviços executados de acordo com o objeto do presente Edital;

x) Efetuar a fiscalização do serviço concedido;

y) Efetuar a fiscalização de trânsito e as atividades administrativas de polícia do serviço concedido;

z) O número de monitores por vaga poderá ser alterado pelo Poder Concedente, em função das necessidades de fiscalização, da metodologia e da tecnologia nela empregados;

aa) O poder concedente utilizará de todos os equipamentos e bens materiais necessários à efetiva fiscalização do serviço concedido e exercício do poder de polícia, de acordo com as normas aplicáveis à matéria;

bb) A fiscalização do Poder Concedente anotar, em livro próprio, as visitas efetivadas, defeitos e problemas constatados, bem como os atrasos no cronograma, consignando eventuais determinações à Concessionária; e

cc) Ao Poder Concedente caberá a regulamentação ou modificar o valor da Unidade de Estacionamento - U.E. a ser praticada na cidade de Maravilha.

2. DA CONCESSIONÁRIA:

1.1. Obrigações:

1. Realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido pela Administração;

2. No ato da assinatura do contrato, em prazo a ser designado pela Administração, apresentar situação regular de habilitação. Não mantidas as condições de habilitação para assinatura do contrato, poderá ser convocada outra licitante, observada a ordem de classificação das propostas, para celebrar o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis;

3. Implementar os serviços de forma integral no prazo que a Administração determinar;

4. Acatar as disposições legais e regulamentares e instruções complementares estabelecidas pelo Poder Concedente, bem como colaborar com as ações desenvolvidas pelos servidores responsáveis da fiscalização do serviço;

5. Prestar serviço adequado, obedecendo as exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, modicidade, cortesia e segurança na forma prevista na legislação;

6. Cumprir, obrigatoriamente, as regras previstas pela Lei Municipal nº 4.423/2025, nos Decretos Municipais nº 164/2026 e 165/2026 e suas alterações posteriores, bem como todas as regras previstas no TR, ETP e demais documentos constantes do processo licitatório;

7. Colaborar com a autoridade no cumprimento do tempo de permanência dos veículos nas vagas, conforme determinação do Poder Concedente, passando-lhe a identificação dos veículos infratores das normas de Estacionamento Rotativo Área Azul;

8. Executar os serviços objeto da concessão de acordo com as melhorias técnicas aplicáveis a trabalhos de sua natureza, com zelo e diligência, bem como a mais rigorosa



observância às especificações previstas neste Projeto Básico, normas do serviço e demais detalhes e ordens que emanarem do Poder Concedente;

9. Permitir aos servidores da fiscalização livre acesso, em qualquer tempo, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis, disponibilizando todos os meios necessários a fiscalização dos serviços, bem como cursos ou instruções de forma a integrar ou fornecer conhecimento de todo o sistema gerenciado pela concessionária, inclusive os softwares;

10. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;

11. Implantação, Operação e Transição do Sistema: A CONCESSIONÁRIA deverá promover a implantação integral do sistema de estacionamento rotativo pago no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de início dos serviços, observando todas as especificações técnicas, operacionais e funcionais estabelecidas no contrato e seus anexos. Durante a fase de implantação, deverá disponibilizar toda a infraestrutura, equipamentos, sistemas tecnológicos, sinalização, materiais e recursos humanos necessários à adequada execução dos serviços. Concluída a implantação, a CONCESSIONÁRIA deverá executar, pelo período de 30 (trinta) dias, fase educativa destinada à orientação e adaptação dos usuários, promovendo ações de divulgação, conscientização e esclarecimento acerca das regras de utilização do sistema, sem aplicação de penalidades ou autuações. Encerrada a fase educativa, deverá conduzir fase de transição operacional pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início da cobrança pela utilização das vagas e realização da fiscalização operacional, observando as diretrizes e regulamentações municipais aplicáveis. Ao término da fase de transição, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a plena operação do sistema, mantendo a fiscalização integral, os serviços de atendimento aos usuários, a operacionalização dos meios de pagamento, a manutenção dos equipamentos e a execução de todas as atividades necessárias ao regular funcionamento do estacionamento rotativo, em conformidade com a legislação vigente, as normas municipais e as disposições contratuais;

12. Cumprir as etapas de sinalização vertical e horizontal dentro do prazo de modernização e operação;

13. Informar e orientar a população usuária através de divulgação por meios de comunicação como rádios, jornais, panfletos, entre outros;

14. Manter os operadores uniformizados e exercer sobre eles fiscalização quanto à aparência e ao comportamento pessoal cuja responsabilidade é única e exclusiva da Concessionária;

15. Cobrar os serviços de acordo com os valores estipulados pelo Poder Concedente, respeitadas as condições previstas;

16. Prestar as informações necessárias aos usuários, através de local(is) e serviço telefônico de atendimento ao público apropriado(s), capazes de suprir a demanda da operação;

17. Implantar e manter atualizados os dados regulamentares referentes aos serviços, tais como: valor da Unidade de Estacionamento, limites de tempo, valor da Notificação de Irregularidade e forma de pagamento do mesmo, e horários de serviço, orientações sobre o correto uso do equipamento e demais informações necessárias à correta utilização do serviço, bem como outras porventura determinadas pelo Poder Concedente;

18. Colaborar com a autoridade no cumprimento do tempo de permanência dos veículos nas vagas, conforme determinação do Poder Concedente, passando-lhe a identificação dos veículos infratores das normas de Estacionamento Rotativo Área Azul;



19. Instalar sistema de acompanhamento e de auxílio a lavratura dos autos de infração para uso do Agente de Trânsito em local designado pelo Poder Concedente;
20. Solicitar autorização do Poder Concedente, para implantação, nos Estacionamentos, de atividades não especificadas no contrato;
21. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos concedidos e implantação do Projeto, de acordo com as normas do contrato, deste termo e referência que regeu a licitação correspondente e seus anexos e da legislação específica, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão, mesmo na hipótese de subcontratação de serviços acessórios e complementares;
22. Fornecer equipe Técnico Administrativa e equipe de operação, conforme descrito no processo licitatório, comprometendo-se a manter a qualidade dos serviços durante a vigência do contrato;
23. Elaborar e entregar relatório mensal, do funcionamento do sistema, bem como dados estatísticos e permitir alguma forma de acompanhamento integral por parte do Poder Concedente em relação aos serviços executados;
24. Fornecer mensalmente à Concedente, e também quando solicitada, dados e informações detalhadas, através de Relatório Gerencial sobre o movimento de usuários das áreas de estacionamento, faturamento, meios de pagamento utilizado, e qualquer outro dado solicitado;
25. Instalar sistema de acompanhamento e de auxílio a lavratura dos autos de infração para uso do Agente de Trânsito em local designado pelo Poder Concedente;
26. Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes nas Ordens de Serviço e demais determinações apresentadas pelo Poder Concedente, bem como todas as normas legais que disciplinam os serviços de Estacionamento Rotativo Área Azul e as cláusulas contratuais do contrato de Concessão;
27. Observar, nas suas contratações com terceiros, as disposições de direito privado, a legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Poder Concedente;
28. Assegurar que seu corpo técnico, ao exercer suas funções, observe os seguintes requisitos: usar total imparcialidade no controle efetuado; usar de cortesia e polidez nas relações com o usuário; indicar um representante, por ocasião da assinatura do contrato, que se incumbirá do relacionamento com o Poder Concedente; adotar todas as providências necessárias para a cumprimento da implantação do número de vagas previstas no edital; aceitar, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as modificações consideradas necessárias à circulação de veículos e pedestres dentro da área de abrangência do Projeto;
29. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente termo de referência, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, mão de obra e demais despesas indiretas. A inadimplência da Proponente, com relação aos encargos não transfere ao Poder Concedente a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o contrato;
30. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Poder Concedente ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não implicando essa responsabilidade em prejuízo para a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Concedente, no desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
31. Atender prontamente as instruções e observar rigorosamente todas as disposições



emanadas pelo Poder Concedente, a quem compete a supervisão e fiscalização de apresentar sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações fiscais e trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS de seus empregados;

32. Manter em dia as condições de habilitação durante toda a vigência contratual;
33. Prestar serviço adequado a todos os usuários, mediante a cobrança de UE's fixadas, entendendo-se por serviço adequado, aquele que atende ao interesse público e corresponde às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança;
34. Publicar anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício fiscal, as demonstrações financeiras em jornal de circulação local ou regional e dar ciência da publicação ao Poder Concedente, remetendo cópia autenticada ou original, conforme disposto no Art. 23, Inciso XIV da Lei Federal nº 8.987/95;
35. Manter seus empregados devidamente uniformizados e equipados para exercício da função;
36. Providenciar, às suas expensas, a instalação e a manutenção de toda sinalização vertical e horizontal relacionada ao estacionamento rotativo, como placas de sinalização, demarcação e identificação de vagas e pinturas de meio-fio, bem como toda estrutura tecnológica necessária para o funcionamento do sistema;
37. Manter impecável, às suas expensas, toda sinalização vertical e horizontal relacionada ao estacionamento rotativo, como placas de sinalização, demarcação e identificação de vagas e pinturas de meio-fio;
38. Responder aos questionamentos da Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quando questionado;
39. Prestar os serviços, na forma ajustada;
40. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
41. Tratar como confidenciais as informações e dados da CONTRATANTE, armazenados nos sistemas, guardando total sigilo perante terceira.

2.2. Direitos da Concessionária

I - Nos contratos de financiamento, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço ([art. 28 da Lei nº 8.987/95](#));

II - Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados a contratos de concessão, em qualquer de suas modalidades, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as seguintes condições ([art. 28-A da Lei nº 8.987/95](#)):

- a) O contrato de cessão dos créditos deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos para ter eficácia perante terceiros ([art. 28-A, I da Lei nº 8.987/95](#));
- b) Sem prejuízo do disposto no [inciso I do caput do art. 28-A da Lei nº 8.987/95](#), a cessão do crédito não terá eficácia em relação ao Poder Público concedente senão quando for este formalmente notificado ([art. 28-A, II da Lei nº 8.987/95](#));



- c) Os créditos futuros cedidos nos termos deste artigo serão constituídos sob a titularidade do mutuante, independentemente de qualquer formalidade adicional ([art. 28-A, III da Lei nº 8.987/95](#));
- d) Mutuante poderá indicar instituição financeira para efetuar a cobrança e receber os pagamentos dos créditos cedidos ou permitir que a CONCESSIONÁRIA o faça, na qualidade de representante e depositária ([art. 28-A, IV da Lei nº 8.987/95](#));
- e) Na hipótese de ter sido indicada instituição financeira, conforme previsto no [inciso IV do caput do art. 28-A da Lei nº 8.987/95](#), fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a apresentar a essa os créditos para cobrança ([art. 28-A, V da Lei nº 8.987/95](#));
- f) Os pagamentos dos créditos cedidos deverão ser depositados pela CONCESSIONÁRIA ou pela instituição encarregada da cobrança em conta corrente bancária vinculada ao contrato de mútuo ([art. 28-A, VI da Lei nº 8.987/95](#));
- g) A instituição financeira depositária deverá transferir os valores recebidos ao mutuante à medida que as obrigações do contrato de mútuo tornarem-se exigíveis ([art. 28-A, VII da Lei nº 8.987/95](#));
- h) O contrato de cessão disporá sobre a devolução à CONCESSIONÁRIA dos recursos excedentes, sendo vedada a retenção do saldo após o adimplemento integral do contrato ([art. 28-A, VIII da Lei nº 8.987/95](#)).
- III - Para os fins do [caput da art. 28-A da Lei nº 8.987/95](#), serão considerados contratos de longo prazo aqueles cujas obrigações tenham prazo médio de vencimento superior a 5 (cinco) anos ([art. 28-A, p. ú. da Lei nº 8.987/95](#)).

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO ([art. 23, VI da Lei nº 8.987/95](#))

1. São direitos e deveres dos usuários:

- I. Ter aplicação integral da [Lei nº 8.078/90](#) (Código de Defesa do Consumidor) ([art. 7º, caput da Lei nº 8.987/95](#));
- II. Receber serviço adequado ([art. 7º, I da Lei nº 8.987/95](#));
- III. Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos ([art. 7º, II da Lei nº 8.987/95](#));
- IV. Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do PODER CONCEDENTE ([art. 7º, III da Lei nº 8.987/95](#));
- V. Levar ao conhecimento do poder público e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado ([art. 7º, IV da Lei nº 8.987/95](#));
- VI. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço ([art. 7º, V da Lei nº 8.987/95](#));
- VII. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços ([art. 7º, VI da Lei nº 8.987/95](#));
- VIII. Mínimo de seis datas opcionais, oferecidas pela CONCESSIONÁRIA, dentro do mês de vencimento, para escolherem os dias de vencimento de seus débitos ([art. 7º-A da Lei nº 8.987/95](#)).

CLÁUSULA SÉTIMA: FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E PRÁTICAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, BEM



COMO A INDICAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA EXERCÊ-LA (art. 23, VII da Lei nº 8.987/95)

A fiscalização da concessão será exercida pelo Poder Concedente, por intermédio da Secretaria Municipal competente, com apoio dos órgãos municipais de trânsito e da equipe designada para gestão e fiscalização contratual, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação municipal aplicável e das disposições contratuais.

A fiscalização abrangerá o acompanhamento permanente das instalações, dos equipamentos, dos sistemas tecnológicos, da sinalização viária, dos métodos operacionais e das práticas de execução dos serviços relacionados ao Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago, objetivando assegurar a adequada prestação do serviço público concedido.

1. FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E PRÁTICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ocorrerá de forma contínua, preventiva, corretiva e operacional, mediante acompanhamento presencial e remoto das atividades executadas pela concessionária, observando-se os seguintes procedimentos mínimos:

I. Periodicidade da fiscalização

A fiscalização será realizada:

- a) diariamente, durante o período de funcionamento do sistema;
- b) em dias úteis e sábados, conforme os horários operacionais definidos pelo Poder Concedente;
- c) extraordinariamente, sempre que houver necessidade técnica, denúncias, reclamações de usuários, falhas operacionais ou determinação da Administração Pública.

II. Horário da fiscalização

A fiscalização poderá ocorrer:

- a) durante todo o período de operação do sistema de estacionamento rotativo;
- b) em horários alternados, inclusive mediante ações de verificação por amostragem;
- c) em atividades programadas ou não programadas, sem necessidade de prévio aviso à concessionária.

III. Procedimentos de fiscalização

A fiscalização compreenderá, no mínimo:

- a) verificação das condições de funcionamento dos equipamentos eletrônicos, aplicativos, sistemas operacionais, parquímetros e dispositivos tecnológicos;
- b) inspeção das sinalizações horizontais e verticais implantadas;
- c) acompanhamento da atuação dos monitores e equipes operacionais;
- d) verificação da regularidade do atendimento aos usuários;



- e) conferência dos pontos de venda físicos e canais digitais disponibilizados;
- f) análise da disponibilidade dos sistemas eletrônicos e conectividade operacional;
- g) fiscalização do cumprimento dos horários de operação;
- h) verificação da limpeza, conservação e manutenção das instalações e equipamentos;
- i) acompanhamento da arrecadação, emissão de tickets e controle operacional do sistema;
- j) conferência do cumprimento das normas de acessibilidade, segurança e atendimento ao usuário;
- k) verificação do cumprimento dos indicadores de desempenho e qualidade estabelecidos contratualmente.

IV. Produção de registros e evidências

Toda atividade fiscalizatória deverá ser formalmente registrada, podendo ser utilizados:

- a) relatórios técnicos;
- b) registros fotográficos;
- c) gravações de vídeo;
- d) registros eletrônicos extraídos do sistema operacional;
- e) áudios;
- f) notificações;
- g) atas de vistoria;
- h) relatórios de ocorrências operacionais;
- i) checklists de verificação;
- j) demais meios idôneos de comprovação.

V. Relatórios de fiscalização

Os fiscais do contrato deverão elaborar relatórios periódicos contendo:

- a) descrição detalhada das atividades fiscalizadas;
- b) identificação das irregularidades constatadas;
- c) registro das medidas corretivas determinadas;
- d) prazos concedidos para regularização;
- e) avaliação do desempenho operacional da concessionária;
- f) registro de reincidências e penalidades eventualmente aplicadas.

VI. Prazo e local para entrega dos relatórios e documentos

Os relatórios produzidos pela fiscalização deverão:

- a) ser encaminhados à autoridade competente em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da fiscalização, salvo situações emergenciais;
- b) permanecer arquivados junto ao setor responsável pela gestão contratual;
- c) integrar o processo administrativo de acompanhamento e fiscalização da concessão;
- d) permanecer disponíveis para consulta dos órgãos de controle interno e externo.

VII. Acesso às informações e sistemas

A concessionária deverá garantir livre acesso da fiscalização:



- a) às instalações operacionais;
- b) aos equipamentos e dispositivos utilizados na execução dos serviços;
- c) aos sistemas informatizados e relatórios gerenciais;
- d) às informações financeiras, operacionais e estatísticas vinculadas ao contrato;
- e) aos registros de arrecadação, monitoramento e controle do sistema.

VIII. Fiscalização remota e tecnológica

O Poder Concedente poderá utilizar mecanismos eletrônicos de monitoramento, auditoria e acompanhamento remoto, incluindo:

- a) acesso online ao sistema operacional;
- b) painéis gerenciais;
- c) relatórios automatizados;
- d) monitoramento em tempo real;
- e) rastreamento operacional dos equipamentos e dispositivos utilizados pela concessionária.

IX. Órgãos competentes para fiscalização

Compete à fiscalização e acompanhamento da execução contratual:

- a) à Secretaria Municipal responsável pela gestão do trânsito e mobilidade urbana;
- b) ao fiscal e gestor do contrato formalmente designados;
- c) ao órgão executivo municipal de trânsito;
- d) ao controle interno do Município;
- e) aos demais órgãos de fiscalização e controle competentes, na forma da legislação aplicável.

X. Obrigações da concessionária perante a fiscalização

A concessionária deverá:

- a) prestar todas as informações solicitadas;
- b) atender prontamente às determinações da fiscalização;
- c) disponibilizar documentos, relatórios e acessos necessários;
- d) corrigir irregularidades nos prazos estabelecidos;
- e) manter representantes responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.

1.1. O exercício da fiscalização pelo Poder Concedente não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da concessionária pela adequada execução dos serviços concedidos.

2. ÓRGÃOS COMPETENTES PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO:

2.1. Cabe ao PODER CONCEDENTE fiscalizar permanentemente a prestação da concessão, com a cooperação dos usuários ([art. 3º c/c art. 29, I da Lei nº 8.987/95](#)).

2.2. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA ([art. 30, caput da Lei nº 8.987/95](#)).

2.2.1. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do PODER CONCEDENTE ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto



em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e dos usuários ([art. 30, p. ú. da Lei nº 8.987/95](#)).

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS A QUE SE SUJEITA A CONCESSIONÁRIA E SUA FORMA DE APLICAÇÃO ([art. 23, VIII da Lei nº 8.987/95](#))

1. A CONCESSIONÁRIA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano AO PODER CONCEDENTE, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- VIII. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

| | |
|--|---|
| Advertência (art. 156, § 2º). | I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |
| Multa de 10% (não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato) | Qualquer infração (art. 156, § 3º). |
| Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do PODER | II III |



| | |
|--|---|
| <p>CONCEDENTE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).</p> | <p>IV V VI</p> <p>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</p> <p>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).</p> |
| <p>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).</p> | <p>VII VIII IX X XI</p> <p>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).</p> |

3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o PODER CONCEDENTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) A CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pelo PODER CONCEDENTE, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao PODER CONCEDENTE ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9. O PODER CONCEDENTE, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Individuais e](#)



[Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que o PODER CONCEDENTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11. É admitida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado ao PODER CONCEDENTE;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação da CONCESSIONÁRIA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA NONA: CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ([art. 23, IX da Lei nº 8.987/95](#))

1. Toda extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa ([art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. A concessão será extinta nos seguintes casos:

I. Advendo do termo contratual ([art. 35, I da Lei nº 8.987/95](#));

a) A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido ([art. 36 da Lei nº 8.987/95](#));

b) O PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, na forma dos [arts. 36 e 37 da Lei nº 8.987/95](#) ([art. 35, § 4º da Lei nº 8.987/95](#)).

II. Encampação ([art. 35, II da Lei nº 8.987/95](#));

a) Entende-se por ENCAMPAÇÃO a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior ([art. 37 da Lei nº 8.987/95](#)).



b) O PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, na forma dos [arts. 36 e 37 da Lei nº 8.987/95](#) ([art. 35, § 4º da Lei nº 8.987/95](#)).

III. Caducidade ([art. 35, III da Lei nº 8.987/95](#));

a) Conforme [art. 38, caput da Lei nº 8.987/95](#), a declaração de caducidade deve respeitar as disposições dos [arts. 38 e 27 da Lei nº 8.987/95](#), e as normas convencionadas entre as partes:

I. Comunicar à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no [§ 1º do art. 38 da Lei nº 8.987/95](#), dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais ([art. 38, § 3º da Lei nº 8.987/95](#)):

1) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço ([art. 38, § 1º, I da Lei nº 8.987/95](#));

2) A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão ([art. 38, § 1º, II da Lei nº 8.987/95](#));

3) A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior ([art. 38, § 1º, III da Lei nº 8.987/95](#));

4) A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido ([art. 38, § 1º, IV da Lei nº 8.987/95](#));

5) A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos ([art. 38, § 1º, V da Lei nº 8.987/95](#));

6) A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço ([art. 38, § 1º, VI da Lei nº 8.987/95](#));

7) A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma da Lei nº 14.133/2021 ([art. 38, § 1º, VII da Lei nº 8.987/95](#)).

I. Caso as falhas/transgressões não sejam corrigidas, deve ser instaurado processo administrativo para verificar inadimplência, assegurado o direito de ampla defesa ([art. 38, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.987/95](#));

II. Comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo ([art. 38, § 4º da Lei nº 8.987/95](#)). A indenização será devida na forma do art. 36 e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA ([art. 38, § 5º da Lei nº 8.987/95](#));

III. Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA ([art. 38, § 6º da Lei nº 8.987/95](#)).

a. Conforme [art. 38, caput da Lei nº 8.987/95](#) a declaração de caducidade não é a única possibilidade quando ocorrer inexecução total ou parcial do contrato, sendo também possível a aplicação de sanções contratuais, respeitadas as disposições dos [arts. 38 e 27 da Lei nº 8.987/95](#), e as normas convencionadas entre as partes.

II. **Rescisão** ([art. 35, IV da Lei nº 8.987/95](#));



a. Poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim ([art. 39, caput da Lei nº 8.987/95](#)). Entretanto, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado ([art. 39, p. ú. da Lei nº 8.987/95](#)).

III. Anulação ([art. 35, V da Lei nº 8.987/95](#));

IV. Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual ([art. 35, VI da Lei nº 8.987/95](#)).

2.1. No que não conflitar com a [Lei nº 8.987/95](#) e de forma subsidiária, serão aplicados os [art. 137 ao 139 da Lei nº 14.133/2021](#).

3. Com a extinção:

I - Haverá a imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários ([art. 35, § 2º da Lei nº 8.987/95](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA: BENS REVERSÍVEIS ([art. 23, X da Lei nº 8.987/95](#))

1. Para a execução do objeto da presente concessão, não serão disponibilizados bens reversíveis, inexistindo, portanto, transferência de bens públicos vinculados à prestação dos serviços que possam ser incorporados ao patrimônio do Poder Concedente ao término da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ([art. 23, XII da Lei nº 8.987/95](#))

1. O prazo de vigência da presente concessão será de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que haja interesse público devidamente justificado, conveniência administrativa e concordância entre as partes, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

2. A eventual prorrogação contratual deverá ser precedida de processo administrativo formal, instruído com estudos técnicos, econômicos e jurídicos que demonstrem a vantajosidade da continuidade da concessão, ficando condicionada, cumulativamente, ao atendimento dos seguintes requisitos:

I. Demonstração de vantajosidade da prorrogação

Deverá ser formalmente demonstrado que a prorrogação da concessão:

- apresenta-se mais vantajosa ao Poder Concedente do que a execução direta dos serviços pela Administração Pública;
- mostra-se mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público do que a realização de novo procedimento licitatório para concessão do objeto;
- assegura a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à coletividade.

II. Manutenção das condições de habilitação e qualificação



A concessionária deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no processo licitatório originário e durante toda a execução contratual.

III. Avaliação de desempenho contratual

A prorrogação ficará condicionada à avaliação satisfatória da execução contratual, mediante verificação:

- a) do cumprimento das obrigações contratuais;
- b) dos indicadores de desempenho e qualidade estabelecidos no contrato;
- c) da inexistência de penalidades graves ou reincidentes;
- d) da regularidade operacional, técnica e financeira da concessão.

IV. Regularidade perante o Poder Concedente

A concessionária deverá estar em situação regular perante o Município, inexistindo:

- a) débitos vencidos relativos à outorga, tributos, multas ou demais obrigações contratuais;
- b) pendências administrativas que comprometam a continuidade da prestação dos serviços;
- c) descumprimentos contratuais não sanados.

V. Interesse público e adequação do serviço

A prorrogação dependerá da comprovação de que a continuidade da concessão atende ao interesse público, especialmente quanto:

- a) à melhoria da mobilidade urbana;
- b) à manutenção da eficiência operacional do sistema;
- c) à adequada rotatividade das vagas;
- d) à modernização tecnológica do serviço;
- e) à modicidade tarifária e à satisfação dos usuários.

VI. Manifestação técnica e jurídica

A prorrogação somente poderá ocorrer após:

- a) manifestação favorável do gestor e fiscal do contrato;
- b) parecer técnico conclusivo quanto à vantajosidade da prorrogação;
- c) parecer jurídico favorável;
- d) autorização expressa da autoridade competente.

VII. Formalização

A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo contratual, contendo:

- a) novo prazo de vigência;
- b) atualização das obrigações contratuais, quando necessária;
- c) revisão das metas, indicadores e parâmetros operacionais, se aplicável;
- d) demais condições necessárias à continuidade da prestação adequada do serviço público concedido.

3. A mera proximidade do término contratual não assegura à concessionária direito subjetivo à prorrogação, constituindo este ato discricionário da Administração Pública,



condicionado à demonstração do interesse público e ao cumprimento integral das exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGATORIEDADE, FORMA E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONCESSIONÁRIA AO PODER CONCEDENTE (art. 23, XIII da Lei nº 8.987/95)

1. É obrigatória a prestação de contas da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.
2. A prestação de contas deverá ocorrer da seguinte forma e periodicidade:
 - I. FORMA: relatório técnico-operacional, registros fotográficos, documentos comprobatórios, divulgação em meio eletrônico oficial (site) ou, quando necessário, em meio impresso, bem como envio por meio eletrônico ao PODER CONCEDENTE;
 - II. PERIODICIDADE: a prestação de contas deverá ocorrer mensalmente, sem prejuízo do envio de informações complementares sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE ou quando houver necessidade de acompanhamento específico da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXIGÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS DA CONCESSIONÁRIA (art. 23, XIV da Lei nº 8.987/95)

1. É obrigação da CONCESSIONÁRIA publicar demonstrações financeiras periódicas.
2. A publicação deverá ocorrer, no mínimo, anualmente, por meio eletrônico (site oficial da concessionária) ou em jornal de circulação local ou regional, assegurada a transparência e o acesso às informações pelo PODER CONCEDENTE e pela sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO E MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS (art. 23, XV da Lei nº 8.987/95)

1. É declarado competente o foro da sede do PODER CONCEDENTE para dirimir qualquer questão contratual.
2. Como modo de solução amigável de solução das divergências contratuais eventualmente surgidas durante a execução da presente concessão, fica estabelecido que as partes deverão, prioritariamente, buscar a resolução consensual dos conflitos, mediante procedimento administrativo de negociação e conciliação, observados os princípios da boa-fé, cooperação, razoabilidade, eficiência e interesse público.
 - 2.1. As controvérsias decorrentes da interpretação, execução, aplicação ou cumprimento do contrato deverão ser inicialmente submetidas ao gestor e ao fiscal do contrato, os quais promoverão tentativa de solução administrativa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da formalização da divergência pela parte interessada.
 - 2.2. Não havendo consenso na esfera administrativa inicial, as partes poderão, de comum acordo, submeter a controvérsia à mediação ou ao foro especializado responsável de prevenção e resolução consensual de conflitos administrativos, caso existente no âmbito da Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.
 - 2.3. A adoção dos mecanismos consensuais de solução de conflitos não afasta o dever de continuidade da prestação dos serviços públicos concedidos, devendo a concessionária manter integralmente a execução do objeto contratual enquanto perdurar a discussão administrativa.



2.4. Persistindo a divergência após esgotadas as tentativas de solução amigável, a controvérsia poderá ser submetida ao Poder Judiciário da Comarca de Maravilha/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 102/2026, Concorrência Eletrônica nº 102/2026, homologado em **xx/xx/2026**, e à proposta vencedora **XXX**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas:

- a) [Lei nº 8.987/1995](#) (principal)
- b) [Lei nº 14.133/2021](#) (subsidiária – [art. 186 da Lei nº 14.133/2021](#))
- c) Legislação Municipal 4.423/2025 e Decretos regulamentadores nºs 164/2026 e 165/2026.

2. Também são aplicados os preceitos de direito público, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: MATRIZ DE RISCO (art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)

1. **Matriz de riscos:**

a) A Concessionária declara expressamente ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos, os quais foram levados em consideração na formulação de sua proposta e assinatura do presente Contrato, é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados a presente Concessão, excetuados aqueles em que o contrário resulte expressamente deste Contrato e seus anexos.

b) A Concessionária e o Poder Concedente assumem, cada qual na esfera de suas responsabilidades, os riscos inerentes à execução da concessão, inclusive, sem limitação, aqueles previstos nesta Matriz de Riscos, de modo que a ocorrência dos eventos aqui alocados não ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato:

- I. Falha no sistema/app de estacionamento;
- II. Danos ou vandalismo em placas e sinalização;
- III. Furto ou danos aos equipamentos operacionais;
- IV. Mudança no horário ou regras do estacionamento;
- V. Deficiência na implantação inicial;
- VI. Inconsistências cadastrais ou tecnológicas;
- VII. Descumprimento contratual pela concessionária;
- VIII. Redução abrupta do fluxo urbano/comercial;
- IX. Caso fortuito ou força maior;
- X. Baixa adesão dos usuários ao sistema rotativo;



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELA ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#) da Lei nº 14.133/2021)

1. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO ([art. 92, XVIII](#) da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Todas as operações do sistema deverão estar disponíveis em tempo real ao Órgão Gestor de Trânsito de Maravilha, cabendo à Administração acompanhar, fiscalizar e auditar a execução contratual com base nas informações geradas pela solução.

1.2. A solução deverá permitir à Administração a emissão e o acesso a relatórios gerenciais, operacionais, estatísticos e econômico-financeiros, incluindo, no mínimo:

- a) fluxo diário de veículos;
- b) relação de veículos irregulares;
- c) estatísticas de utilização das vagas;
- d) indicadores de taxa de ocupação, taxa efetiva, taxa de respeito e irregularidades;
- e) estatísticas de eficiência da fiscalização;
- f) valores de arrecadação referentes às transações realizadas.

1.3. Todas as informações de monitoramento realizadas em campo deverão ser armazenadas em base de dados do sistema e mantidas disponíveis para consulta, sendo obrigatório o acesso on-line, no mínimo, ao histórico retroativo de 1 (um) ano.

1.4. A futura concessionária deverá assegurar ao Poder Concedente acesso em tempo real aos dados de ocupação das vagas, arrecadação e estatísticas do sistema, bem como manter mecanismos de acompanhamento da operação e da equipe de fiscalização em campo.

1.5. A gestão contratual deverá considerar os níveis mínimos de suporte técnico, os prazos de resposta para falhas críticas e normais, e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, softwares e demais dispositivos empregados na execução do objeto.

1.6. Caso haja problema em equipamentos, a empresa responsável deverá emitir laudo técnico indicando se a ocorrência decorre de mau uso ou de falha do sistema, adotando as providências necessárias à manutenção ou substituição do equipamento.

1.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a concessionária deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa concessionária para reunião inicial de alinhamento, com apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do



plano complementar de execução da concessionária, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos pertinentes.

1.10. A concessionária designará formalmente o preposto da empresa antes do início da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a concessionária designará outro para o exercício da atividade.

1.11. Da fiscalização

1.11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

1.11.2. Compete à fiscalização verificar se, no desenvolvimento dos serviços, estão sendo cumpridos os termos do contrato, as especificações técnicas e os demais requisitos aplicáveis, bem como:

- a) determinar à concessionária melhorias no serviço, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento normal previsto;
- b) exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;
- c) exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da concessionária que embaracem a fiscalização ou se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas, após advertência por escrito;
- d) agir e decidir em nome do Poder Concedente, inclusive para rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeições;
- e) transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à concessionária o direito de solicitar, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas.

1.11.3. A fiscalização se efetuará nos locais de operação e execução dos serviços, desde o início dos trabalhos até o encerramento do contrato, e não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade. A aceitação por parte da fiscalização não isenta a concessionária de sua responsabilidade sobre a qualidade e o adequado desempenho dos serviços prestados.

1.12. Fiscalização técnica

1.12.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração.

1.12.2. O fiscal técnico anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

1.12.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a regularização.

1.12.4. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências cabíveis.



1.12.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

1.12.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se cabível.

1.13. Fiscalização administrativa

1.13.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da concessionária, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.

1.13.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência.

1.14. Gestor do contrato

1.14.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para atendimento da finalidade da Administração.

1.14.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

1.14.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da concessionária, para fins de empenho da despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

1.14.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, com base nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

1.14.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando cabível.

1.14.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e sobre eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

1.14.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PERÍODO PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A REGULARIDADE DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 92, § 2º da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Fase de implantação



1.1.1. A implantação do sistema deverá ocorrer no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de início dos serviços, podendo a concessionária antecipar, total ou parcialmente, a implantação conforme sua capacidade operacional e planejamento executivo.

1.1.2. A critério da Administração, o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, especialmente em razão da complexidade da implantação, da extensão da área abrangida, da necessidade de ajustes operacionais ou de fatores supervenientes que impactem a execução.

1.2. Fase educativa (30 dias):

1.2.1. Após a implantação, será adotada fase inicial de caráter educativo, com duração de 30 (trinta) dias, em observância aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da adequada transição na implementação de políticas públicas, durante a qual o sistema operará exclusivamente para fins de orientação e adaptação dos usuários, sem aplicação de penalidades ou autuações, sendo realizadas ações de divulgação, orientação e conscientização quanto às regras de utilização do estacionamento rotativo.

1.3. Fase de transição operacional (30 dias):

1.3.1. Encerrada a fase educativa, terá início fase de transição operacional, com duração de 30 (trinta) dias, na qual o sistema passará a operar com cobrança pelo uso das vagas e fiscalização ativa, podendo haver aplicação das penalidades previstas, de forma progressiva e orientativa, conforme regulamentação municipal, visando à plena adaptação dos usuários ao sistema.

1.4. Operação plena:

1.4.1. Após o término da fase de transição, o sistema passará a operar em regime integral, com fiscalização plena e aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na regulamentação vigente do estacionamento rotativo.

1.5. A solução deverá compreender sistema informatizado completo, operando em tempo real por meio de plataforma web, interligando usuários, agentes de monitoramento, estabelecimentos credenciados e o órgão gestor, permitindo o gerenciamento operacional das atividades de estacionamento com base nas informações recebidas em tempo real.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o PODER CONCEDENTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II - O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;



III - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA pela obtenção e gestão.

a) Eventualmente, podem as partes convencionar que o PODER CONCEDENTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

IV - Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

a) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito do PODER CONCEDENTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

6. A CONCESSIONÁRIA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao PODER CONCEDENTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONCESSIONÁRIA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONCESSIONÁRIA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a



confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONCESSIONÁRIA.

10.1. Ainda a CONCESSIONÁRIA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do PODER CONCEDENTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONCESSIONÁRIA manterá contato formal com o Encarregado do PODER CONCEDENTE, e fica obrigado a notificar ao PODER CONCEDENTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONCESSIONÁRIA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo PODER CONCEDENTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.1. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao PODER CONCEDENTE e/ou a terceiros



diretamente resultantes do descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).
2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:
 - I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo PODER CONCEDENTE ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
 - II - Página do PODER CONCEDENTE (www.maravilha.sc.gov.br);
 - III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

| | |
|--|--|
| <p>_____ Prefeito(a) do Município de Maravilha, SC</p> <p>PODER CONCEDENTE</p> | <p>_____ XXX</p> <p>CONCESSIONÁRIA</p> |
| <p>1ª Testemunha Nome:</p> | <p>2ª Testemunha Nome:</p> |



DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de gerir o cumprimento deste contrato.

NOME DO GESTOR
Cargo

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

NOME DO FISCAL
Cargo

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente edital.

NOME DO PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SC